



BANCO DA AMAZÔNIA

GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – GERIN

Coordenadoria de Planejamento - CPLAN

FNO

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE
(LEIS N° 7.827/1989, N° 9.126/1995 e N° 10.177/2001)

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
2003 A 2005**

BELÉM - PARÁ
SETEMBRO DE 2002

DIRETORIA EXECUTIVA

FLORA VALLADARES COELHO

Presidente

EDUARDO SÉRGIO HOLANDA ARAÚJO

Diretor de Ações Estratégicas (DIRES)

JORGE NEMETALA JOSÉ FILHO

Diretor de Crédito (DICRE)

JOSÉ BENEVENUTO FERREIRA VIRGOLINO

Diretor de Suporte aos Negócios (DISUN)

JOSÉ DAS NEVES CAPELA

Diretor de Administração (DIRAD)

LETÍCIO DE CAMPOS DANTAS FILHO

Diretor de Controle (DIRCO)

BANCO DA AMAZÔNIA

Direção Geral: Av. Presidente Vargas, 800

CEP 66.017- 000 Belém - Pará

Telefone: PABX (091) 216-3000

FAX : (091) 222-5176

Site: <http://www.bancoamazonia.com.br>

E-mail: gerin@bancoamazonia.com.br

GERENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**HÉLIO GRAÇA****COORDENADOR DE PLANEJAMENTO****ODUVAL LOBATO NETO****EQUIPE TÉCNICA****DANIEL CORRÊA RAIOL
JOSIMARA DA SILVA ALMEIDA***Gerência de Estudos Econômicos e Relações Institucionais - GERIN***CLÉLIA MARIA LOURENÇO DE ANDRADE
CLOVES DE MIRANDA LIMA
ELIZABETH CARVALHO DE PINHO
TEREZINHA DE NAZARÉ AMORAS CAVALCANTE**
*Gerência de Produtos Mercadológicos - GEMEC***JOSÉ CARLOS BEZERRA
ADALGISA MARIA COELHO**
*Gerência de Rede de Agências - GERAG***WALTER CASSIANO FERREIRA**
Secretaria Executiva - SECRE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1. A NOVA ORDEM SOCIOECONÔMICA E AS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO NA REGIÃO	9
2. O FNO E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	11
2.1 AMBIENTE REGIONAL.....	11
2.2 PRINCIPAIS DESAFIOS	12
2.3 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	13
2.4 MEIO AMBIENTE COMO FATOR DE COMPETITIVIDADE NOS NEGÓCIOS	13
3. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO	15
3.1 DIRETRIZES	15
3.2 PRIORIDADES	16
4. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO.....	18
4.1 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF).....	18
4.2 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/ PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO EXTRATIVISMO VEGETAL (PRONAF/PRODEX)	35
4.3 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/ PROGRAMA DE APOIO À PEQUENA PRODUÇÃO FAMILIAR RURAL ORGANIZADA (PRONAF/PRORURAL).....	38
4.4 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (PRODERUR)	44
4.5 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (PROFLORESTA).....	49
4.6 PROGRAMA DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTES (PROMIPEQ).....	54
4.7 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (PRODESIN).....	66
4.8 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA (PROAGRIN)	70
4.9 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL (PRODETUR)	73
4.10 PROGRAMA DE APOIO À EXPORTAÇÃO (FNO- EXPORTAÇÃO).....	78
4.11 PROGRAMA DE APOIO À INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA (PROINFRA)	74
4.12 PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PROENERG).....	87
4.13 PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMSERV)...	90
5. RESTRIÇÕES DO FNO	95
6. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	97
7.1 OBJETIVOS A ALCANÇAR.....	99
7.2 METAS	100
ANEXO A	102
ANEXO B	120
ANEXO C	126
ANEXO D	130

APRESENTAÇÃO

O Banco da Amazônia apresenta a proposta do **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE**, relativo ao exercício de 2003, com uma abrangência até 2005.

Como subsídio a isto, foram realizados no período de 26 de agosto a 10 de setembro de 2002, em todos os sete estados da Região Norte, encontros técnicos de planejamento, trabalhados sob o enfoque participativo, contando com a efetiva presença dos diversos parceiros institucionais que atuam no processo de desenvolvimento regional.

Trabalhando dessa forma, esta proposta apresenta um Plano reformulado e ajustado, trazendo em sua estrutura treze programas de financiamento destinados a apoiar o desenvolvimento das várias atividades produtivas dos setores econômicos regionais, mantendo compatibilidade com as diretrizes do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), as orientações do Ministério da Integração Nacional e as prioridades e especificidades das Unidades Federadas da Região.

Destaca-se que, ao longo dos 12 anos de existência do FNO, os resultados alcançados em termos de benefícios socieconômicos têm sido significativos no processo de desenvolvimento regional. A eficiência alocativa dos recursos do Fundo tem sido um objetivo permanente da ação gestora do Banco. Nesse processo, tem sido de fundamental importância a construção de um sólido sistema de parceria com os atores regionais.

Desta forma, tem sido possível solucionar os problemas que dificultam a alocação eficiente dos recursos, com decisões e iniciativas tomadas em conjunto por todos aqueles que acreditam no potencial da Região e, principalmente, na ação creditícia do Fundo como um instrumento econômico capaz de gerar resultados que possibilitam à economia e à sociedade, excedentes de produção, geração de empregos e renda, redução do êxodo rural, melhoria da qualidade de vida da população amazônica, redução das desigualdades regionais e a inserção de nossa economia nos mercados nacional e internacional, entre outras conquistas relevantes aos seu processo de desenvolvimento.

FLORA VALLADARES COELHO
Presidente

1. A NOVA ORDEM SOCIOECONÔMICA E AS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO NA REGIÃO

A nova dinâmica da economia vem exigindo mudanças contínuas no *modus operandi* das empresas e por extensão dos produtores rurais, principalmente quanto aos procedimentos de tomada de decisões gerenciais e de investimentos relativos aos seus negócios.

Tais exigências decorrem do processo de globalização, onde a concorrência por um espaço no mercado tornou-se acirrada e os consumidores mais exigentes em qualidade e preço.

Esse novo paradigma, de certa forma, trouxe algumas dificuldades de ajustamento das empresas e/ou produtores rurais, haja vista que suas experiências eram de uma economia carregada de subsídios, onde o Estado era provedor, regulador e garantidor de mercado.

Esse contexto aliado ao processo inflacionário da década de 80 do século XX, resultou numa lenta renovação tecnológica do processo de produção e quase nenhuma mudança na gestão dos negócios, pois as empresas e/ou produtores tinham poucas razões para melhoria de eficiência.

Assim, com o advento da nova ordem econômica – onde o Estado tem apenas o papel de regulador do mercado – a racionalização dos custos, a tecnologia e a informação passam a ser sinônimo de competição. Por isso, a inércia dos agentes econômicos deve ceder lugar a um processo contínuo de renovação de estratégias, como forma de sobrevivência de seus negócios nos diferentes setores da economia.

Dentro desse cenário de mudanças, a economia regional, pela distância de seu desenvolvimento *vis a vis* as regiões do Sul-Sudeste, precisa avançar em ritmo capaz de diminuir suas disparidades socioeconômicas para, num prazo não muito longo, conquistar o espaço que lhe é reservado no mundo dos negócios.

Nesse sentido, há que se consolidar e buscar novas alternativas econômicas com sistemas de produção e gestão mais modernos, onde os processos devem sofrer contínuas mudanças, principalmente quanto à tecnologia e a administração de recursos, no sentido de aumentar a produtividade e minimizar os custos de produção e de transações, com vistas ao aumento da capacidade das empresas e/ou dos produtores acessarem os mercados.

Nessa perspectiva, outras condições devem ser satisfeitas para que as instituições econômicas aumentem o grau de competição. Assim, cada vez mais, é necessário que as empresas estejam atentas ao movimento da concorrência e dos mercados, no sentido de "descomoditizar" seus produtos para não perderem e, ainda, conquistarem novos clientes, principalmente as indústrias processadoras de alimentos. Outro atributo, também, a ser trabalhado é a questão da qualidade vinculada à natureza das matérias-primas processadas para obtenção do produto final, tendo em conta as questões ambientais e a saúde dos consumidores.

Por isso, o mercado vem sinalizando às empresas que, prioritariamente, façam uso de matéria-prima reciclável, não agressiva ao homem e adotem, igualmente, em seus processos de produção tecnologias mitigadoras de impactos ambientais.

Estas recomendações mercadológicas são excelentes oportunidades de negócios que se abrem para qualquer tipo de empresa e/ou categoria de produtor, pois o binômio “qualidade x meio ambiente” será o grande eixo de conquista de clientes ou consumidores.

Embora o escopo dos negócios na Região seja na direção das nossas vantagens comparativas (de recursos ou de localização), principalmente em relação ao mercado externo, faz-se necessário mudar o processo de gestão empresarial regional, através de novos procedimentos para conquistar mais espaços de mercado.

Assim, o agronegócio envolvendo os produtos madeireiros, carnes, grãos, óleos, frutas, desde que trabalhados na extensão de suas cadeias produtivas, poderão potencializar a renda agregada regional, gerar empregos e recursos fiscais na amplitude requerida pelo desenvolvimento regional. Na esteira dessa dinâmica, a siderurgia e a metalurgia poderão, igualmente, abrir espaço para implantação de indústrias satélites como forma de internalização da renda que pode ser gerada pelos recursos minerais, assim como, o turismo convencional e o ecoturismo, também, são excelentes fontes de negócios.

Dentro desse conjunto de alternativas econômicas, o cenário prospectivo regional aponta para uma promissora abertura de negócios envolvendo o complexo dos grãos (soja e milho), que poderão estimular a implantação do complexo de carnes voltados para o mercado externo, seja a partir de produtos de origem bovina ou de frango. Na mesma amplitude, destaca-se o potencial do complexo madeireiro, principalmente à jusante da cadeia produtiva onde o ramo de movelearia tem grandes perspectivas de conquistar o mercado nacional e até o externo, desde que sejam feitos investimentos na linha de *design*, treinamento de mão-de-obra e promoção comercial. Igualmente e nada desprezível, são as chances do setor de fruticultura, mormente das frutas regionais, que podem criar alguns nichos de mercado.

O efeito multiplicador dessa sinergia intersetorial, contudo, dependerá das mudanças que necessitam ser implementadas nos processos de gestão empresarial, até porque os demandantes não admitem qualquer tipo de negligência no tocante à qualidade dos bens consumidos e por isso alguns mercados estão exigindo a rastreabilidade do produto como condição para fechar negócios.

Nessa perspectiva, o FNO como instrumento de desenvolvimento regional tem programas de financiamento para estimular e apoiar negócios agropecuários, agroflorestais, agroindustriais e a área de serviços que tem a função de fortalecer os elos das cadeias produtivas, tanto à montante como à jusante, onde devem ser articulados os mercados de insumos, matérias-primas, industrialização e de distribuição dos produtos finais.

2. O FNO E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

2.1 AMBIENTE REGIONAL

A Região Norte, parte da grande Amazônia brasileira, em seu conjunto, possui áreas de floresta, campos, savanas, cerrados e planície, o que se configura em muitas diversidades pelas características das paisagens e dos diferentes ecossistemas, como também, pela sua própria formação histórica, destacando-se a heterogeneidade de povoamento e de cultura, como também da estrutura econômica e social, além da diversidade biológica (vegetal e animal), ainda desconhecida em sua grande parte.

Em sua essência, a Região Norte faz parte de uma imensa floresta tropical, banhada pela Bacia Amazônica que possui a maior variedade de peixes do mundo, com cerca de 2.500 a 3.000 espécies. Conhecida por sua exuberância e riqueza, a Amazônia detém 20% de água potável, um terço das florestas latifoliadas e 10% da biota do planeta; uma rede de rios navegáveis com extensão de 25.000 km, formada pelo Rio Amazonas e seus tributários.

A Região Norte, área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), compreende sete estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e 449 municípios, dos quais 93% são atendidos pela ação do crédito de fomento do Banco da Amazônia. A Região possui uma extensão territorial de 3,8 milhões de km² (45% do território nacional), uma população de aproximadamente 13 milhões de habitantes (mais de 60% vivendo em zonas urbanas), uma densidade demográfica de 3,35 hab/km² e um PIB de quase R\$ 43 bilhões.

**ÁREA, Nº DE MUNICÍPIOS, POPULAÇÃO, DENSIDADE DEMOGRÁFICA
E PIB DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE**

ESTADO	ÁREA (Km ²) (a)	Nº DE MUNICÍPIOS (a)	POPULAÇÃO (HAB.) (a)	DENSIDADE DEMOGRÁFICA (a)	PIB (R\$ MILHÕES) (b)
Acre	152.522,0	22	557.526	3,66	1.541
Amapá	142.815,8	16	477.032	3,34	1.567
Amazonas	1.570.946,8	62	2.812.557	1,79	15.398
Pará	1.247.702,7	143	6.192.307	4,96	16.496
Rondônia	237.564,5	52	1.379.787	5,81	4.972
Roraima	224.118,0	15	324.397	1,45	809
Tocantins	277.297,8	139	1.157.098	4,17	2.085
REGIÃO NORTE	3.852.967,6	449	12.900.704	3,35	42.868

Fonte: (a) IBGE – Censo Demográfico 2000

(b) IBGE / SEPLAN / Estatística (base 1999)

2.2 PRINCIPAIS DESAFIOS

A Região constitui um sistema em que a vastidão de seus recursos naturais antepõe-se à fragilidade dos seus ecossistemas, ante a ação do homem, necessitando de compreensão na condução lúcida do seu processo de desenvolvimento.

Nas ações de desenvolvimento regional há desafios a serem vencidos para suprir a carência de ciência e tecnologia, e a carência e/ou deficiência de infra-estrutura econômica e social - transportes (vias e meios), equipamentos portuários, comunicações, armazéns, energia, escolas e hospitais. O somatório decorrente dessas carências constitui o custo amazônico de produção.

Para enfrentar esses desafios, respeitando os limites de sua competência legal, o **Banco da Amazônia** desenvolve um conjunto de ações que compreende:

- ❖ ampliação e fortalecimento do sistema de parceria institucional com os governos estaduais, prefeituras municipais e outras instituições públicas e privadas;
- ❖ estruturação e consolidação de fóruns estaduais permanentes com a participação dos diversos parceiros institucionais, visando ao gerenciamento das ações necessárias para superar os óbices que dificultam a aplicação eficiente dos recursos do FNO, principalmente nos estados do Acre, Amapá e Roraima, onde a demanda por crédito tem sido menor;
- ❖ concessão de prioridade aos financiamentos que possam viabilizar a formação de aglomerados agroindustriais de força econômica, com vistas a gerar efeitos de *linkage* e propiciar a pressão econômica sobre outras localidades no espaço regional;
- ❖ seleção, através de estudos específicos financiados pelo Banco e das reuniões de planejamento realizadas com os parceiros institucionais, de **atividades-chave**, capazes de produzir impacto sobre o desenvolvimento regional;
- ❖ realização de estudos e análise dos setores produtivos que o Banco vem apoiando financeiramente, a partir dos estados que vêm apresentando baixos índices de absorção dos recursos do Fundo, com vistas à identificação de áreas potenciais e de oportunidades de investimentos;
- ❖ valorização do conhecimento, através de apoio à realização de pesquisas em parceria com centros de excelência, geradores de conhecimentos científicos e tecnológicos, a fim de proporcionar a modernização das atividades dos setores produtivos regionais, mediante a transferência de tecnologias apropriadas;
- ❖ desenvolvimento e implementação de programas voltados para o treinamento e a capacitação dos técnicos do Banco e parceiros institucionais, visando formar grupos de agentes multiplicadores que possam atuar na disseminação dos princípios do *desenvolvimento sustentável da Região*.

Ante aos desafios, o **Plano de Aplicação dos Recursos do FNO para 2003-2005** expressa a materialização de um processo de ação desenvolvimentista que se integra aos objetivos e prioridades do Governo Federal, no sentido de atuar, através do crédito de fomento, como fator indutor do desenvolvimento econômico e social, buscando reduzir as desigualdades regionais.

Assim, o grande desafio da política pública na Região está em ampliar e assegurar a sustentabilidade das diversas oportunidades de investimentos. Nesse sentido, a política de desenvolvimento regional deve incentivar a implantação de projetos voltados para a modernização das atividades produtivas tradicionais, a indução de novas atividades que proporcionem a expansão da base produtiva e outros que contemplem a agregação de valor à produção regional, a partir da formação e adensamento de cadeias produtivas em torno das atividade exportadoras, mediante incentivo à formação de **clusters**.

Nesse ambiente, ao **Banco da Amazônia** em parceria com os representantes dos diversos segmentos produtivos, tendo o FNO como um instrumento econômico para o desenvolvimento regional, cabe intensificar e/ou realizar ações que contribuam para uma melhor distribuição espacial dos recursos do Fundo, reduzindo as desigualdades intra-regionais, ao mesmo tempo, priorizando a alocação de recursos, sobretudo, nas mesorregiões mais carentes e nos estados menos beneficiados com o crédito.

2.3 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O Governo Federal, através de seu Plano Plurianual (PPA) 2000-2003, enfatiza a preocupação da política pública em dotar o País de ações que contemplem todo o território nacional numa perspectiva de longo prazo, tendo nos **Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento (ENIDs)** o referencial básico para a alocação dos investimentos necessários para proporcionar ao País desenvolvimento sustentável, valorizando a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais.

A concepção dos ENIDs identificam as necessidades de investimentos em espaços selecionados, contemplando as áreas sociais, de infra-estrutura econômica, de conservação do meio ambiente e de difusão da informação e do conhecimento. Neste sentido, o Governo Federal busca tratar com profundidade as grandes questões nacionais como a integração nacional, a redução das desigualdades sociais e das disparidades regionais.

Na Região Norte, a Política Espacial preconizada pelo PPA estabelece três grandes eixos, que constituem o instrumento balizador para orientar os investimentos e as ações de desenvolvimento regional: o **Arco Norte**, sob a área de influência da BR-174 (Manaus-fronteira com a Venezuela) e BR-156 (Macapá-Oiapoque); o **Madeira-Amazonas**, sob a área de influência das calhas dos rios Madeira, Solimões e Amazonas e da BR-364 e o **Eixo Araguaia-Tocantins**, sob a área de influência da Transamazônica e calhas dos rios Araguaia e Tocantins.

2.4 MEIO AMBIENTE COMO FATOR DE COMPETITIVIDADE NOS NEGÓCIOS

Em 1995, com o advento do Protocolo Verde, voltado para enfrentar esse desafio, as Instituições Financeiras Federais, signatárias desse instrumento de ação, passaram a contemplar a dimensão ecológica na concessão de seus créditos, estimulando a implementação de empreendimentos ambientalmente sustentáveis.

Nessa iniciativa, o segmento empresarial passa a constituir-se um aliado fundamental para conter o passivo ambiental regional, atuando no processo produtivo, com tecnologias apropriadas a conservação dos recursos naturais.

Este paradigma de produção, na medida em que se intensifica, certamente, conquistará novos espaços de negócios para os setores produtivos sem o uso de instrumentos cerceadores ou de comando e controle.

Na nova ordem econômica, ganha mercado e poder de competitividade as empresas ou produtores que buscarem novas alternativas de produção e gestão mais modernos, implementando processos contínuos de mudanças tecnológicas e administrativas, aumentando produtividade, minimizando custos de produção e de transações.

Um outro aspecto a ser trabalhado é a qualidade vinculada à natureza das matérias-primas processadas para obtenção do produto final, tendo em conta a não agressão ao meio ambiente e à saúde dos consumidores.

Essas são algumas das tendências de mercado que revelam excelentes oportunidades de negócios e abrem espaços para as empresas e produtores conquistarem clientes e consumidores. Esse ambiente mercadológico revela que uma quantidade de empreendimentos, utilizando processos de conservação ambiental, tem crescido durante os últimos anos, a taxas anuais de 40%.

Ante essas perspectivas, no cumprimento de sua missão como agente responsável pelo desenvolvimento regional e consciente da necessidade de manter a sustentabilidade dos ecossistemas da Amazônia, o Banco, na gestão dos recursos do FNO, vem incentivando e apoiando iniciativas econômicas que incorporam a variável ambiental, valorizando aquelas capazes de contribuir para a redução do passivo ambiental e geradoras de serviços ambientais à sociedade. Assim, projetos sustentáveis devem criar alternativas de emprego e renda, de modo a construir o futuro desejável para a Região.

3. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO

3.1 DIRETRIZES

O FNO tem por objetivo “**contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte**”. Esse objetivo deve ser alcançado através da Instituição Financeira Federal de caráter regional – Banco da Amazônia – mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos que, em suas formulações, observam as disposições do Plano Plurianual do Governo Federal no que trata ao desenvolvimento da Região Norte, como também incorporam um conjunto de diretrizes, sendo uma parte definida no Art. 3º da Lei nº 7.827, de 27.09.89, e outra pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito de suas atribuições, compreendendo:

- a) concessão de financiamentos aos setores produtivos privados da Região Norte, inclusive comércio e prestação de serviços;
- b) ação integrada com instituições federais sediadas na Região Norte;
- c) tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e de pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- d) preservação do meio ambiente;
- e) adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- f) conjugação do crédito com assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- g) orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- h) uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- i) apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- j) proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
- k) divulgação dos programas de financiamento, principalmente junto aos governos locais e à sociedade civil, por meio de rede de agências do Banco da Amazônia, Agência de Desenvolvimento da Amazônia e de órgãos de representação dos setores produtivos, patronais e de trabalhadores;

- I) desenvolvimento de gestões com os governos estaduais, prefeituras municipais e outras instituições públicas e privadas, voltadas para ampliar a participação dos Estados que vêm apresentando baixos índices de absorção de recursos do FNO (Acre, Amapá e Roraima), de modo a minimizar o índice de desequilíbrio espacial das aplicações do Fundo;
- m) apoio à implantação de projetos de infra-estrutura para geração, transmissão e distribuição de energia, bem como estímulo às atividades produtivas que utilizem fontes alternativas de energia e/ou potencial hídrico regional;

3.2 PRIORIDADES

Para efeito de operacionalização dos programas de financiamento para 2003, constantes neste Plano, são definidas as seguintes prioridades, consideradas de relevante interesse para o desenvolvimento socioeconômico da Região Norte:

a) *Espaciais*

- I. áreas de influência dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento – ARCO NORTE, MADEIRA-AMAZONAS e ARAGUAIA-TOCANTINS;
- II. áreas adequadamente indicadas por Zoneamento Socioeconômico e Ecológico;
- III. mesorregiões do Bico do Papagaio (exceto municípios do Estado do Maranhão), Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado do Tocantins), Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Ilhas do Baixo Amazonas e entorno de Manaus nos financiamentos de projetos de infra-estrutura econômica, de reestruturação e desenvolvimento da base produtiva e preservação ambiental;
- IV. municípios incluídos em Programas Federais como: PRONAGER, Projeto Alvorada, Comunidade Solidária, PRONAF, Calha Norte e Programa de Fronteira;
- V. áreas consideradas prioritárias para investimentos nos planos Estaduais de Desenvolvimento.

b) *Setoriais*

- I. projetos voltados para a conservação/preservação do meio ambiente;
- II. sistemas agroflorestais e agroextrativistas;
- III. pecuária inserida em programas de desenvolvimento regional sustentável;
- IV. manejo sustentável dos recursos naturais, florestamento, reflorestamento e manejo florestal vinculado à industrialização de madeira certificada;
- V. turismo em suas diversas modalidades;

- VI. atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos/sistemas produtivos locais - *clusters*, cadeias produtivas e pólos de desenvolvimento;
- VII. exportação de produtos que utilizam matéria-prima local/regional;
- VIII. projetos de agro e bionegócio, de agroindústria, de atendimento a nichos de mercado e de prestação de serviços rurais;
- IX. infra-estrutura econômica, compreendendo; energia, transporte (rodoviário e aquaviário), armazenagem, comunicação, abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- X. modernização de empreendimentos tecnologicamente ineficientes e projetos que utilizem tecnologias inovadoras.

3.3 ASSISTÊNCIA MÁXIMA COM RECURSOS DO FNO

Os limites de crédito acham-se definidos em cada programa de financiamento. Na hipótese de contratação de operação de mais de um programa, a assistência máxima com recursos do FNO, por cliente ou grupo econômico, fica limitada a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

4. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

4.1 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

4.1.1 *Objetivos*

Apoiar, financeiramente, através dos recursos do FNO e em conformidade com o Art. 7º da Lei 9.126/95 e alterações posteriores derivadas das Leis 10.186/01 e 10.464/02 o desenvolvimento de atividades produtivas, capazes de dar sustentação econômica às famílias dos assentados e colonos, nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dando continuidade ao antigo Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (PROCERA).

4.1.2 *Diretrizes operacionais*

- Auxiliar o Governo Federal na execução de Política de Reforma Agrária;
- apoiar a reorganização da estrutura fundiária na Região, permitindo o acesso do trabalhador rural à terra, evitando conflitos e tensões sociais;
- contribuir para a fixação do homem no campo, como mecanismo de desenvolvimento rural e de controle do êxodo para os grandes centros;
- proporcionar formas de ocupação da mão-de-obra familiar e de desenvolvimento de atividades produtivas, geradoras de renda.

PRONAF/GRUPO A

4.1.3 *Beneficiários*

São beneficiários do PRONAF/GRUPO A os produtores rurais enquadrados nas categorias relacionadas a seguir, mediante declaração de aptidão ao Programa, fornecida pelo INCRA, através das suas Superintendências Regionais ou Unidades Avançadas, em conjunto com, no mínimo, 2 (dois) agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário:

- Agricultores familiares :
 - I) assentados pelo Programa Nacional da Reforma Agrária que não contrataram operação de investimento no limite individual permitido pelo antigo PROCERA;
 - II) amparados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra.
- III) os beneficiários do Programa devem residir na propriedade ou em local próximo.

Nota: A declaração de aptidão ao PRONAF, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser fornecida para:

- a) os beneficiários enquadrados no Grupo "A":
 - I. no caso de beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra: por, no mínimo, 2 (dois) agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;
 - II. nos demais casos: pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em conjunto com, no mínimo, 2 (dois) agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- b) os demais beneficiários (Grupos "B", "C" e "D"): por, no mínimo, 2 (dois) agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

4.1.4 *Atividades financiadas*

- Agricultura e pecuária (exclusive pecuária de corte);
- produção artesanal.

4.1.5 *Atividades não financiadas*

- É vedada a concessão de créditos ao amparo do PRONAF:
 - a) para aquisição de animais destinados à pecuária bovina de corte;
 - b) à produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

4.1.6 *Finalidade*

- Investimento;
- custeio associado ao investimento.

4.1.7 *Itens financiáveis*

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- preparo, sistematização e correção do solo;
- insumos necessários à implantação e desenvolvimento das culturas;
- instalações pecuárias e agrícolas;
- infra-estrutura básica para associações e cooperativas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletrificação rural etc.) e outros correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela assistência técnica;
- animais de produção e de serviço;
- máquinas e equipamentos agrícolas - novos ou usados (com, pelo menos, 60% de vida útil);

- geradores, moto-bombas, motores estacionários, radiofonia e outros correlatos de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela assistência técnica;
- itens correspondentes às despesas operacionais da produção agrícola (safra), tais como: adubos, defensivos, sementes e mudas fiscalizadas/certificadas, sacaria e outros, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela assistência técnica;
- produtos artesanais que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar;
- assistência técnica.

4.1.8 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) Encargos financeiros

taxa efetiva de juros de 1,15% ao ano,

Benefícios: I - Rebate de 40% sobre o principal no ato de cada amortização ou da liquidação antecipada da dívida;

II - O rebate do item anterior fica elevado para 45%, quando o projeto contemplar a remuneração de assistência técnica, conforme Nota 2, a seguir:

c) Limites de financiamento

Projeto de estruturação inicial:

Destinação	Limite Financiável	Limite de Crédito por Cliente (R\$)	
		Mínimo	Máximo
Investimento individual	100%	2.600,00 (65%)	6.175,00 (65%)
Custeio (associado)	100%	1.400,00 (35%)	3.325,00 (35%)
Projeto total	100%	4.000,00 (100%)	9.500,00 (100%)

NOTAS: 1) Os créditos de investimento formalizados com beneficiários enquadrados no Grupo "A" sujeitam-se às seguintes condições:

- a) limites de crédito, incluídos recursos para custeio associado, os quais não podem exceder 35% (trinta e cinco por cento) do valor do projeto: em até 2 (duas) operações, de valores entre R\$4.000,00 (quatro mil Reais) e R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos Reais), deduzidos os valores já concedidos a título de adiantamento de custeio associado, observado que:

- I) o valor total dos créditos concedidos pode ser elevado para até R\$12.000,00 (doze mil Reais), quando a atividade assistida requerer esse aumento e o projeto técnico comprovar a sua necessidade;
 - II) a segunda operação somente poderá ser formalizada se o projeto apresentar capacidade de pagamento, se a primeira operação se encontrar em situação de normalidade e se não houver decorridos mais de 3 (três) anos da data de formalização da primeira operação;
 - III) o somatório dos créditos concedidos não pode exceder R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos Reais) ou R\$12.000,00 (doze mil Reais), conforme o caso, ressalvado o disposto no item seguinte;
 - b) modalidade do crédito para projeto de estruturação inicial: individual, coletivo ou grupal, respeitado o teto de R\$12.000,00 (doze mil Reais) por beneficiário;
- 2) O crédito de que trata o item anterior pode ser elevado para até R\$13.000,00 (treze mil Reais), quando o projeto contemplar a remuneração da assistência técnica.
 - 3) O cronograma de desembolso de que trata o crédito acima deve:
 - I) destacar até 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento) do total do financiamento para pagamento pela prestação desses serviços durante, pelo menos, os 4 (quatro) primeiros anos de implantação do projeto;
 - II) prever as liberações em datas e valores coincidentes com as de pagamento dos serviços de assistência técnica.
 - 4) Os créditos destinados a investimento integrado coletivo, com ou sem capital de giro associado, sujeitam-se às seguintes condições:
 - a) beneficiários: cooperativas, associações, ou outras pessoas jurídicas, observado que:
 - I A pessoa jurídica deve ser formada exclusivamente por agricultores familiares;
 - II O projeto técnico deve demonstrar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento coletivo, assim como o objetivo de integrar os diversos sistemas produtivos das unidades familiares.
 - b) limite de crédito de R\$ 200.000,00, observado que:
 - I o limite individual por beneficiário participante do projeto é de R\$ 5.000,00;
 - II eventuais recursos para capital de giro associado não podem representar mais que 35% do valor do financiamento.
 - c) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);
 - d) benefício: bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento;
 - e) prazo de reembolso: até 8 (oito) anos, incluídos até:
 - I- 5 (cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade;
 - II- 3 (três) anos de carência, nos demais casos.
- 5) Os créditos de investimentos para aquisição de matrizes bovinas estão restritos:
 - a) a projetos conduzidos por associações de produtores ou integrados a cooperativas ou agroindústrias;
 - b) ao montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos demais casos.

d) Prazos de reembolso

Custeio: até 2 anos, observado o ciclo de cada empreendimento:

- I) o vencimento dos créditos de custeio deve ser fixado por prazo não superior a 90 (noventa) dias após a colheita, ressalvado o disposto no inciso II seguinte;
- II) admite-se que o crédito de custeio seja pactuado com a previsão de reembolso em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita.

Investimento: até 10 anos, incluídos até:

- 5 anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade;
- 3 anos de carência nos demais casos.

e) *Garantias*

Custeio: penhor da safra, aval ou adesão ao PROAGRO;

Investimento: penhor cedular ou aval.

4.1.9 *Outras condições*

- As áreas de assentamento a serem beneficiadas pelo Programa obedecem critérios indicativos, estabelecidos pelo INCRA;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

PRONAF/GRUPO B

4.1.10 *Beneficiários*

- 1) São beneficiários do PRONAF/GRUPO B, mediante declaração de aptidão ao Programa, os agricultores familiares, inclusive remanescentes de quilombos, trabalhadores rurais e indígenas que:
 - I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
 - II. residam na propriedade ou em local próximo;
 - III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
 - IV. obtenham renda familiar oriunda da exploração agropecuária ou não agropecuária do estabelecimento;
 - V. tenham o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento;
 - VI. obtenham renda bruta anual familiar de até R\$ 1.500,00 reais (um mil e quinhentos reais), excluídos os provenientes vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais.
- 2) São também beneficiários do GRUPO B, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:
 - I) pescadores artesanais que:
 1. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

- II) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- III) silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- IV) aquicultores que:
 1. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
 2. explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
 - 3) Aos pescadores artesanais enquadrados no grupo "B" fica dispensada a formalização de contrato de garantia de compra do pescado.

4.1.11 Atividades financiadas

Os créditos destinados a beneficiários do Grupo "B" podem cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida.

4.1.12 Atividades não financiadas

- É vedada a concessão de créditos ao amparo do PRONAF:
 - a) para aquisição de animais destinados à pecuária bovina de corte;
 - b) à produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

4.1.13 Finalidade

- Investimento.

4.1.14 Itens financeáveis

Os créditos destinados aos beneficiários do Grupo "B" podem cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida.

4.1.15 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos de 1% ao ano (investimento).

Benefício: Rebate de 40% sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento.

c) Limites de Financiamento

Destinação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente Até (R\$)
Investimento individual	100%	500,00

NOTAS: 1) os créditos de investimento individual podem ser concedidos até 3(três) empréstimos consecutivos e não cumulativos;

- 2) os créditos destinados a investimento integrado coletivo, com ou sem capital de giro associado, sujeitam-se as seguintes condições:
 - a) beneficiários: cooperativas, associações, ou outras pessoas jurídicas, observado que:
 - I- A pessoa jurídica deve ser formada exclusivamente por agricultores familiares;
 - II- O projeto técnico deve demonstrar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento coletivo, assim como o objetivo de integrar os diversos sistemas produtivos das unidades familiares.
 - b) limite de crédito de R\$ 200.000,00, observado que:
 - I- o limite individual por beneficiário participante do projeto é de R\$ 5.000,00;
 - II eventuais recursos para capital de giro associado não podem representar mais que 35% do valor do financiamento.
 - c) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);
 - d) benefício: bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento;
 - e) prazo de reembolso: até 8 (oito) anos, incluídos até:
 - I- 5 (cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade;
 - II- 3 (três) anos de carência, nos demais casos.
- 3) os créditos de investimentos para aquisição de matrizes bovinas estão restritos:
 - a) a projetos conduzidos por associações de produtores ou integrados a cooperativas ou agroindústrias;
 - b) ao montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos demais casos.

d) Prazos

Investimento: de até 1 ano, incluídos 6 meses de carência, podendo o reembolso estender-se em até 2 anos, quando o cronograma da atividade assim o exigir.

e) Garantias

Penhor cedular ou Aval.

PRONAF/GRUPO C

4.1.16 *Beneficiários*

São beneficiários do PRONAF/GRUPO C, mediante declaração de aptidão ao Programa, os agricultores familiares e trabalhadores rurais que:

- I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- II. residam na propriedade ou em local próximo;
- III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária;
- VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 1.500,00 reais (um mil e quinhentos reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais), excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais.
- VII. sejam egressos do Grupo “A” ou do PROCERA e detenham renda dentro dos limites estabelecidos para este Grupo, observado que:
 - 1) quando se tratar de mutuários egressos do Grupo “A”, tenham recebido financiamentos de investimento naquele Grupo;
 - 2) a existência de saldo devedor em operações do Grupo “A” ou do PROCERA não impede a classificação do produtor como Grupo “C”.

São também beneficiários do GRUPO C, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:

- I) pescadores artesanais que:
 1. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 2. formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
- II) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- III) silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- IV) aquicultores que:
 1. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;

2. explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhetos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.

V) Para efeito de enquadramento neste grupo deve ser rebatida em:

- I) 50% (cinqüenta por cento) a renda bruta proveniente das atividades de avicultura, aquicultura, bovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura.
- II) 70% (setenta por cento) a renda bruta proveniente das atividades de avicultura e suinocultura desenvolvidas em regime de parceria ou integração com agroindústrias.

NOTAS: 1 - O beneficiário considerado em grupo de menor renda pode ser reenquadrado em grupo de renda superior, desde que:

- a) demonstre capacidade produtiva, representada por terra, mão-de-obra familiar e acompanhamento técnico;
 - b) apresente projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas para o grupo de maior renda pretendido.
- 2 - O beneficiário reenquadrado em grupo de maior renda não pode retornar ao grupo a que anteriormente pertencia, para efeito de recebimento de futuros créditos, ressalvado o disposto no item seguinte;
- 3 - Os agricultores familiares anteriormente enquadrados neste grupo, que obtiveram financiamentos do PRONAF na condição de não proprietários de terras, podem ser reenquadrados no Grupo "A" quando se tornarem proprietários de terras por meios dos Programas Banco da Terra, Cédula da Terra, Crédito Fundiário ou do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- 4 - A declaração de aptidão ao PRONAF, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e será elaborada:
- a) para unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitam a mesma residência e exploram as mesmas áreas de terra devendo ser assinada pelo beneficiário do crédito que representa a unidade familiar;
 - b) preferencialmente para a mulher ou companheira no caso do grupo "B" ;
 - c) segundo normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura Familiar.

4.1.17 Atividades financiadas

- Agricultura e pecuária (exclusive pecuária de corte);
- turismo rural;
- produção artesanal.

4.1.18 Atividades não financiadas

- É vedada a concessão de créditos ao amparo do PRONAF:
 - a) para aquisição de animais destinados à pecuária bovina de corte;
 - b) à produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

4.1.19 *Finalidade*

- Investimento;
- custeio associado ao investimento;
- capital de giro associado.

4.1.20 *Itens financiáveis*

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- preparo, sistematização e correção do solo;
- insumos necessários à implantação e desenvolvimento das culturas;
- instalações pecuárias e agrícolas;
- infra-estrutura básica para associações e cooperativas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletrificação rural etc.) e outros correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- animais de produção e de serviço;
- máquinas e equipamentos agrícolas – novos ou usados (com, pelo menos, 60% de vida útil);
- geradores, moto-bombas, motores estacionários, radiofonia e outros correlatos de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela Assistência Técnica;
- os itens correspondentes às despesas operacionais da produção agrícola (safra), tais como: adubos, defensivos, sementes e mudas fiscalizadas/certificadas, sacaria e outros, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- produtos artesanais que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar;
- infra-estrutura compatível com a atividade de turismo rural (meios de hospedagem, móveis, utensílios e outros).

4.1.21 *Condições operacionais*

a) *Classificação de porte*

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) *Encargos financeiros:*

Investimento e Custeio:

Taxa de juros efetivos de 4% ao ano.

c) Benefícios:

Os créditos de Investimento estão sujeitos aos seguintes benefícios :

- I) bônus de adimplência de 25% na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento;
- II) rebate, no valor de R\$ 700,00 por beneficiário, distribuído uniformemente entre as parcelas de amortização do financiamento, observado que:
 - 1- créditos individuais não geram direito ao rebate;
 - 2- o rebate é devido exclusivamente nas 2 primeiras operações de crédito coletivo ou grupal e desde que formalizadas com, no mínimo, 3 mutuários.

d) *Limits de financiamento*

Destinação	Limite Financiável	Limite de Crédito por Cliente (R\$) ⁽¹⁾	
		Mínimo	Máximo
Investimento individual	100%	1.500,00	4.000,00
Investimento coletivo ou grupal	100%		40.000,00
Investimento integrado coletivo	100%		200.000,00
Custeio	100%	500,00	2.000,00

NOTAS: 1) Os limites dos créditos de custeio e investimento podem ser elevados em até 50%, desde que os recursos sejam destinados a:

- a) bovinocultura de leite, fruticultura, oléricultura e ovinocaprinocultura;
 - b) avicultura e suinocultura desenvolvidas fora do regime de parceria ou integração com agroindústrias;
 - c) agricultores que estão em fase de transição para a agricultura orgânica, mediante a apresentação de documento fornecido por empresa credenciada conforme normas definidas pelas Secretarias de Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - d) sistemas agroecológicos de produção, cujo produtos sejam certificados com observância das normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - e) famílias que apresentarem propostas de crédito específicas para projetos de jovens maiores de 16 anos, que tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância ou em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino.
- 2) Os limites dos créditos de custeio são concedidos por mutuário, em uma única operação em cada safra, compreendendo em um mesmo instrumento de crédito todas as lavouras ou atividades que estão sendo objeto de financiamento, admitida a obtenção de até 6 (seis) créditos da espécie, consecutivos ou não, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.
- 3) Nos créditos de custeio é devido rebate no valor de R\$- 200,00 (duzentos reais) por mutuário em cada operação, no ato do pagamento da última parcela ou da liquidação antecipada do financiamento, observado que:
 - a) caso a última parcela seja inferior ao valor do rebate, o benefício deve ser complementado em parcelas precedentes;
 - b) quando se tratar de crédito coletivo ou grupal, o rebate deve ser aplicado por mutuário, individualmente;

- c) o mutuário perde o direito ao rebate caso o pagamento da operação não ocorra até a data de vencimento ou em caso de desvio ou aplicação irregular do crédito, hipóteses em que ficara sujeito as penalidades aplicáveis as irregularidades da espécie.
- 4) Os créditos de custeio podem ser liberados em uma única parcela;
- 5) Os créditos de custeio podem ser formalizados sob a modalidade de crédito rotativo, observados os seguintes critérios:
- devem ser concedidos com base em orçamento simplificado, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo produtor, admitida a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas, conceituadas como de investimento e manutenção do beneficiário e sua família;
 - os encargos financeiros incidem sobre o saldo devedor diário da conta vinculada a operação e sujeitam-se a alterações periódicas, segundo decisões do Conselho Monetário Nacional;
 - os recursos podem ser livremente movimentados pelos mutuários, admitindo-se utilização em parcela única e reutilizações;
 - a critério dos mutuários, as operações podem ser amortizadas durante a sua vigência, parcial ou totalmente, mediante depósito.
- 6) Os créditos de custeio rotativo são considerados genericamente como de custeio agrícola ou pecuário, segundo a predominância da destinação dos recursos prevista no orçamento;
- 7) Nos limites de crédito de investimento, estão incluídos recursos para custeio associado, os quais não podem exceder 30% (trinta por cento) do valor do projeto. Devem ser observadas, ainda, as seguintes condições:
- nos casos de crédito individual: mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por operação, admitida a obtenção de até 3 (três) créditos da espécie por beneficiário, consecutivos ou não, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), observado que:
 - o segundo crédito, com direito ao rebate, somente pode ser concedido após a quitação de pelo menos uma parcela do empréstimo anterior, se atestada em laudo de assistência técnica a situação de regularidade do empreendimento financiado, se comprovada a capacidade de pagamento do mutuário e se a nova operação for realizada sob risco exclusivo do Banco;
 - o terceiro crédito somente pode ser concedido após quitados os créditos anteriores.
 - nos casos de crédito coletivo ou grupal : R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observado o limite individual por beneficiário e as demais condições estabelecidas na alínea anterior.
- 8) Os créditos destinados a investimento integrado coletivo, com ou sem capital de giro associado, sujeitam-se as seguintes condições:
- beneficiários: cooperativas, associações, ou outras pessoas jurídicas, observado que:
 - A pessoa jurídica deve ser formada exclusivamente por agricultores familiares.
 - O projeto técnico deve demonstrar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento coletivo, assim como o objetivo de integrar os diversos sistemas produtivos das unidades familiares
 - limite de crédito de R\$ 200.000,00, observado que:
 - o limite individual por beneficiário participante do projeto é de R\$ 5.000,00;
 - eventuais recursos para capital de giro associado não podem representar mais que 35% do valor do financiamento.
 - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);
 - benefício: bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento;
 - prazo de reembolso: até 8 (oito) anos, incluídos até:
 - 5 (cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade;
 - 3 (três) anos de carência, nos demais casos.

- 9) Os créditos de investimentos para aquisição de matrizes bovinas estão restritos:
 - a) a projetos conduzidos por associações de produtores ou integrados a cooperativas ou agroindústrias;
 - b) ao montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos demais casos.

e) *Prazos de reembolso*

Custeio: até 2 anos, observado o ciclo de cada empreendimento:

- I) o vencimento dos créditos de custeio deve ser fixado por prazo não superior a 90 (noventa) dias após a colheita, ressalvado o disposto no inciso II seguinte;
- II) admite-se que o crédito de custeio seja pactuado com a previsão de reembolso em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita.

Investimento até 8 (oito) anos, incluídos até:

- I) 5(cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade;
- II) 3(três) anos de carência, nos demais casos.

f) *Garantias*

Custeio: penhor da safra, aval e adesão ao PROAGRO;

Investimento: penhor cedular ou aval.

PRONAF/GRUPO D

4.1.22 *Beneficiários*

São beneficiários do PRONAF/GRUPO D, mediante declaração de aptidão ao Programa, os agricultores familiares e trabalhadores rurais que:

- I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- II. residam na propriedade ou em local próximo;
- III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
- VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais;
- VII. sejam egressos do Grupo “A” ou do PROCERA e detenham renda dentro dos limites estabelecidos para este Grupo, observado que:

- 1) quando se tratar de mutuários egressos do Grupo "A", tenham recebido financiamentos de investimento naquele Grupo;
 - 2) a existência de saldo devedor em operações do Grupo "A" ou do PROCERA não impede a classificação do produtor como Grupo "D".
2. São também beneficiários do GRUPO D, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:
- I) pescadores artesanais que:
 1. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 3. formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
 - II) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
 - III) silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
 - IV) aquicultores que:
 1. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
 - 2 explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinquinhos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
- V) Para efeito de enquadramento neste grupo deve ser rebatida em:
- I) 50% (cinquenta por cento) a renda bruta proveniente das atividades de avicultura, aquicultura, bovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura.
 - II) 70% (setenta por cento) a renda bruta proveniente das atividades de avicultura e suinocultura desenvolvidas em regime de parceria ou integração com agroindústrias.

NOTAS: 1 - O beneficiário considerado em grupo de menor renda pode ser reenquadrado em grupo de renda superior, desde que:

- a) demonstre capacidade produtiva, representada por terra, mão-de-obra familiar e acompanhamento técnico;
- b) apresente projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas para o grupo de maior renda pretendido;

2 - O beneficiário reenquadrado em grupo de maior renda não pode retornar ao grupo a que anteriormente pertencia, para efeito de recebimento de futuros créditos, ressalvados o disposto no item seguinte;

3 - Os agricultores familiares anteriormente enquadrados neste grupo, que obtiveram financiamentos do Pronaf na condição de não proprietários de terras, podem ser reenquadrados no Grupo "A" quando se tornarem proprietários de terras por meios dos Programas Banco da Terra, Cédula da Terra, Crédito Fundiário ou do Programa Nacional de Reforma Agrária;

4 – A declaração de aptidão ao PRONAF, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser prestada por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e será elaborada:

- a) para unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que habitam a mesma residência e explorem as mesmas áreas de terras devendo ser assinada pelo beneficiário do crédito que representa a unidade familiar;
- b) preferencialmente para a mulher ou companheira no caso do grupo “B” ;
- c) segundo normas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura Familiar.

4.1.23 Atividades financiadas

- Agricultura e pecuária (exclusive pecuária de corte);
- turismo rural;
- produção artesanal.

4.1.24 Atividades não financiadas

- É vedada a concessão de créditos ao amparo do PRONAF:
 - a) para aquisição de animais destinados à pecuária bovina de corte;
 - b) à produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

4.1.25 Finalidade

- Investimento;
- custeio associado ao investimento;
- capital de giro associado.

4.1.26 Itens financiáveis

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- preparo, sistematização e correção do solo;
- insumos necessários à implantação e desenvolvimento das culturas;
- instalações pecuárias e agrícolas;
- infra-estrutura básica para associações e cooperativas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletrificação rural etc.) e outros correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- animais de produção e de serviço;
- máquinas e equipamentos agrícolas – novos ou usados (com, pelo menos, 60% de vida útil);

- geradores, moto-bombas, motores estacionários, radiofonia e outros correlatos de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela Assistência Técnica;
- os itens correspondentes às despesas operacionais da produção agrícola (safra), tais como: adubos, defensivos, sementes e mudas fiscalizadas/certificadas, sacaria e outros, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- produtos artesanais que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar;
- infra-estrutura compatível com a atividade de turismo rural (meios de hospedagem, móveis, utensílios e outros).

4.1.27 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos de 4% ao ano. Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 25% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Destinação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente Até (R\$)
Investimento individual	100%	15.000,00
Investimento coletivo ou grupal	100%	75.000,00
Investimento integrado coletivo	100%	200.000,00
Custeio	100%	5.000,00

NOTAS: 1) Os limites dos créditos de investimento podem ser elevados em até 20% desde que os recursos sejam destinados a famílias que apresentarem propostas de crédito específicas para projetos de jovens maiores de 16 anos, que tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância ou em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;

2) Os créditos de custeio podem ser liberados em uma única parcela;

3) Os créditos de custeio podem ser formalizados sob a modalidade de crédito rotativo, observados os seguintes critérios:

- devem ser concedidos com base em orçamento simplificado, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo produtor, admitida a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas, conceituadas como de investimento e manutenção do beneficiário e sua família;
- os encargos financeiros incidem sobre o saldo devedor diário da conta vinculada a operação e sujeitam-se a alterações periódicas, segundo decisões do Conselho Monetário Nacional;

- c) sujeitam-se ao prazo máximo de 2 (dois) anos, em harmonia com os ciclos das atividades assistidas, podendo ser renovados;
 - d) os recursos podem ser livremente movimentados pelos mutuários, admitindo-se utilização em parcela única e reutilizações;
 - e) a critério dos mutuários, as operações podem ser amortizadas durante a sua vigência, parcial ou totalmente, mediante depósito.
- 4) Os créditos de custeio rotativo são considerados genericamente como de custeio agrícola ou pecuário, segundo a predominância da destinação dos recursos prevista no orçamento.
- 5) Nos limites de crédito de investimento, estão incluídos recursos para custeio associado, os quais não podem exceder 30% (trinta por cento) do valor do projeto:
I- Individual: R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) por beneficiário;
II- Coletivo ou grupal: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais), observado o limite individual por beneficiário.
- 6) Os créditos destinados a investimento integrado coletivo, com ou sem capital de giro associado, sujeitam-se as seguintes condições:
- a) beneficiários: cooperativas, associações, ou outras pessoas jurídicas, observado que:
 - I A pessoa jurídica deve ser formada exclusivamente por agricultores familiares;
 - II O projeto técnico deve demonstrar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento coletivo, assim como o objetivo de integrar os diversos sistemas produtivos das unidades familiares
 - b) limite de crédito de R\$ 200.000,00, observado que:
 - I o limite individual por beneficiário participante do projeto é de R\$ 5.000,00;
 - II eventuais recursos para capital de giro associado não podem representar mais que 35% do valor do financiamento.
 - c) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);
 - d) benefício: bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data do seu respectivo vencimento;
 - e) prazo de reembolso: até 8 (oito) anos, incluídos até:
 - I- 5 (cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade;
 - II- 3 (três) anos de carência, nos demais casos.
- 7) Os créditos de investimentos para aquisição de matrizes bovinas estão restritos:
- a) a projetos conduzidos por associações de produtores ou integrados a cooperativas ou agroindústrias;
 - b) ao montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos demais casos.

d) Prazos de reembolso

Custeio: até 2 anos, observado o ciclo do empreendimento:

- I) o vencimento dos créditos de custeio deve ser fixado por prazo não superior a 90 (noventa) dias após a colheita, ressalvado o disposto no inciso II seguinte;
- II) admite-se que o crédito de custeio seja pactuado com a previsão de reembolso em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita.

Investimento até 8 (oito) anos, incluídos até:

- I) 5(cinco) anos de carência, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade;
- II) 3(três) anos de carência, nos demais casos.

e) *Garantias*

Custeio: penhor da safra, aval e adesão ao PROAGRO;

Investimento: penhor cedular ou aval.

4.1.28 Linha de Crédito de Investimento para Silvicultura e Sistemas Agroflorestais (Pronaf-Floresta)

Os créditos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Silvicultura e Sistemas Agroflorestais (Pronaf-Floresta), sujeitam-se às seguintes condições especiais:

- a) beneficiários: os enquadrados nos Grupos "C" e "D";
- b) finalidades: investimentos em projetos de silvicultura e sistemas agroflorestais, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;
- c) limites de crédito: até R\$6.000,00 (seis mil Reais), para beneficiário do Grupo "C", e até R\$4.000,00 (quatro mil Reais), para beneficiário do Grupo "D", independentemente dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), observado que:
 - I - até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito deve ser destinado à fase de implantação e plantio, com liberação no primeiro ano;
 - II - o restante, destinado ao replantio, tratos culturais, controle de pragas e outras atividades de manutenção, com liberação dos recursos no segundo, terceiro e quarto anos;
- d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);
- e) benefício: bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento;
- f) prazo de reembolso: até 12 (doze) anos, contando com carência do principal até a data do primeiro corte, acrescida de 6 (seis) meses, limitada a 8 (oito) anos, observado que o cronograma de amortizações deve:
 - I - refletir as condições de maturação dos projetos;
 - II - ser fixado conforme a exploração florestal;
- g) assistência técnica: obrigatória, devendo contemplar, no mínimo, o tempo necessário à fase de implantação do projeto.

4.2 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/ PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO EXTRATIVISMO VEGETAL (PRONAF/PRODEX)

4.2.1 Objetivos

Promover mudanças no perfil da economia das áreas dependentes do extrativismo vegetal.

Induzir o uso de sistemas agroflorestais nas áreas tradicionais de extrativismo vegetal.

Propiciar oportunidades de trabalho às famílias extrativistas como meio de mitigar o êxodo rural.

Incentivar a verticalização da produção das áreas extrativistas.

Induzir os extrativistas a racionalizar o uso dos recursos naturais

Estimular práticas agroflorestais que potencializem os serviços ambientais das áreas extrativistas.

4.2.2 *Diretrizes operacionais*

- A concessão de crédito ao extrativismo vegetal deve ser orientada para potencializar o uso dos recursos florestais e manter a sustentabilidade do meio ambiente;
- os financiamentos devem concorrer para o aumento do valor agregado da renda das áreas extrativistas;
- os sistemas agroflorestais devem ser incentivados como meio de recompor o ativo florestal;
- o apoio ao associativismo deve ser visto como meio de organizar a produção agroextrativista, visando o seu acesso ao mercado a partir de uma ação articulada dos serviços e logísticas das Associações/Cooperativas;
- a ação creditícia ao extrativismo vegetal deve contemplar treinamento dos extrativistas em novos processos tecnológicos e gestão de pequenos negócios.

4.2.3 *Beneficiários*

- 1) São beneficiários do PRONAF/PRODEX os agricultores familiares e trabalhadores rurais que:
 - I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
 - II. residam na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;
 - III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
 - IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
 - V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária;
 - VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 1.500,00 reais (um mil e quinhentos reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

São também beneficiários do PRONAF/PRODEX, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:

2. extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável;

3. associações e cooperativas, legalmente constituídas, que desenvolvam atividades extrativistas vegetal, cujo quadro social seja formado por um mínimo de 20 (vinte) associados (as).

4.2.4 Atividades financiadas

- Extração e coletas de produtos florestais não madeireiros;
- manejo florestal de pequena escala;
- sistemas agroflorestais e enriquecimento da floresta com espécies nativas.

4.2.5 Finalidade

- Investimento fixo, semifixo e misto (fixo e/ou semifixo mais custeio);
- custeio;
- beneficiamento da produção;
- pós-colheita.

4.2.6 Itens financiáveis

- Limpeza de estradas de seringais, construção de barracas, transporte, apetrechos de pesca, motor de popa, enriquecimento florestal;
- inventário florestal pré-operatório, tratos silviculturais, processamento de madeiras;
- preparo de área e de mudas, tratos culturais, colheita;
- recebimento, manipulação e transporte da produção, embalagens, armazenamento;
- outros devidamente justificados pela assistência técnica

4.2.7 Condições operacionais

a) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos de 4% ao ano. Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 25% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

b) Limites de financiamento

Beneficiário	Destinação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Agroextrativistas	Investimento Custeio	100% 100%	7.500,00 1.000,00
Cooperativas/ Associações	Aquisição de bens de uso comum Custeio Pós-colheita	100% 100%	375.000,00 240.000,00

c) Prazos

Investimento	Fixo	Total até 12 anos, incluída a carência de até 6 anos.
Investimento	Semifixo	Total até 4 anos, incluída a carência de até 1 ano.
Custeio (comum)		Total até 2 anos.
Custeio	Pós-colheita	360 dias

d) Garantias

- No caso de repasse às Cooperativas: penhor das cédulas emitidas pelos beneficiários finais, devidamente endossadas ao Banco, além do aval dos dirigentes;
- Nos financiamentos concedidos às Cooperativas/Associações: penhor da safra e/ou bens adquiridos com o financiamento;
- Nos financiamentos concedidos aos produtores extrativistas: serão exigidos 2 (dois) avais idôneos, vinculando-se, sempre, um aval da Cooperativa/Associação e outro do cooperado;
- Nos financiamentos de bens de uso comum: penhor do bem ou hipoteca do imóvel objeto do financiamento, além do aval dos diretores.

4.2.8 Outras condições

- Para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

4.3 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/PROGRAMA DE APOIO À PEQUENA PRODUÇÃO FAMILIAR RURAL ORGANIZADA (PRONAF/PRORURAL)

4.3.1 Objetivos

Possibilitar o acesso dos agricultores familiares ao crédito rural.

Fortalecer o associativismo como meio de organização da pequena produção.

Gerar oportunidades de trabalho aos trabalhadores rurais.

Dotar a pequena produção dos meios para acessar os mercados com eficiência.

Estimular a verticalização da pequena produção como meio de dar sustentabilidade às propriedades familiares.

Apoiar a difusão de tecnologias que incorporem insumos naturais na agricultura familiar.

Incentivar atividades produtivas que potencializem os serviços ambientais na agricultura familiar.

Racionalizar o uso de recursos florestais de modo a manter a sustentabilidade dos ecossistemas, através da prática do manejo florestal.

Incentivar e apoiar as iniciativas que visem a reabilitação de áreas degradadas, especialmente, aquelas que incorporem sistemas agroflorestais.

Incentivar a atividade de manejo florestal sustentável em escala comunitária como forma de reduzir a taxa de desmatamento.

4.3.2 *Diretrizes operacionais*

- Os financiamentos aos agricultores familiares devem incentivar tecnologias mitigadoras de impactos ambientais de modo a minimizar as perdas de recursos naturais;
- o crédito à pequena produção deve dotá-la dos meios necessários que permitam potencializar a renda dos agricultores familiares;
- devem ser assegurados às associações/cooperativas os meios e/ou os recursos que potencializem a competitividade dos negócios da produção familiar através de serviços e logísticas articuladas;
- os agricultores familiares devem ser incentivados a reabilitar a vegetação das áreas de preservação permanente alteradas ou comprometidas;
- o apoio creditício para uso de áreas com cobertura vegetal primitiva só será concedido se a exploração for de manejo florestal sustentável, devidamente aprovado, conforme a legislação de meio ambiente em vigor.

4.3.3 *Beneficiários*

São beneficiários do PRONAF/PRORURAL os agricultores familiares e produtores que:

- I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- II. residam na propriedade ou aglomerado próximo;
- III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
- VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2. São também beneficiários do PRONAF/PRORURAL, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:
- I) pescadores artesanais que:
 - 1. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - 2. formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
 - II) aquicultores que:
 - 1. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
 - 2. explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinquzentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
 - associações/cooperativas, legalmente constituídas e em atividades há, pelo menos, 6 (seis) meses, cujo quadro social seja constituído de agricultores familiares/pescadores artesanais, em número mínimo de 20 (vinte) associados/cooperados.

4.3.4 Atividades financiadas

- Agricultura, inclusive a agricultura orgânica (grãos, fruticultura, tubérculos, produção de sementes e mudas e outros);
- pecuária (pequenos, médios e grandes animais);
- pesca artesanal;
- Sistemas Agroflorestais (SAF);
- manejo florestal sustentável comunitário.

4.3.5 Finalidade

- Investimento fixo, semifixo e misto (fixo e/ou semifixo mais custeio);
- custeio;
- beneficiamento da produção agropecuária;
- pós-colheita.

4.3.6 Itens financiáveis

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- preparo e sistematização do solo;
- serviços e insumos necessários à implantação e desenvolvimento de culturas;
- instalações agrícolas e pecuárias;
- formação de culturas para silagem;

- infra-estrutura básica para organizações associativas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletificação rural, unidades de frigorificação e de produção de gelo etc.) e outros correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- máquinas e equipamentos agrícolas – novos ou usados (com, pelo menos, 60% de vida útil);
- animais de produção e de serviço;
- moto-bombas e motores estacionários;
- apetrechos de pesca de subsistência;
- serviços e insumos agrícolas;
- na atividade de manejo florestal sustentável comunitário:
 - infra-estrutura de apoio operacional;
 - monitoração da floresta;
 - exploração e transporte;
 - tratos silviculturais;
 - práticas protecionistas contra ação do fogo;
 - máquinas e implementos (equipamentos);
 - capacitação de mão-de-obra;
 - pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas.
- na atividade de Sistemas Agroflorestais (SAF):
 - preparo do terreno;
 - preparo/aquisição de mudas;
 - aquisição, coleta, análise, beneficiamento, conservação (armazenamento) de sementes de essências florestais;
 - infra-estrutura de apoio operacional;
 - plantio;
 - insumos;
 - tratos culturais;
 - colheita;
 - transporte da produção;
 - máquinas e implementos (equipamentos);
 - capacitação de mão-de-obra;
 - pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas.
- outros itens de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela Assistência Técnica;
- recebimento da produção, bem como sacaria, embalagens, transporte, manipulação e armazenamento, pela associação/cooperativa, desde que a produção tenha sido estimulada com financiamento do Banco.

4.3.7 Condições operacionais

a) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos de 4% ao ano. Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 25% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

b) Limites de financiamento

Beneficiário	Destinação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito Por Cliente - Até (R\$)
Agricultores Familiares	Investimento	100%	20.000,00
	Custeio	100%	5.000,00
	Total	100%	25.000,00
Associações/ Cooperativas I	Investimento	100%	800.000,00
	Custeio	100%	240.000,00
	Total	100%	800.000,00

- Notas:
- 1) Para pesca artesanal, mesmo incluindo apetrechos de pesca, o limite será de até R\$ 25.000,00; no caso do financiamento ser somente para apetrechos de pesca, o limite será de até R\$ 20.000,00.
 - 2) O limite de crédito individual definido para custeio não está vinculado e/ou incluso no limite definido para investimento.

c) Prazos

Investimento: Fixo Semifixo	Total até 12 anos, incluída a carência de até 6 anos. Total até 10 anos, incluída a carência de até 3 anos.
Custeio: - Agrícola - Sistema Agroflorestal (SAF)	Total até 18 meses. Total até 24 meses.
- Manejo Florestal Sustentável Comunitário - Pecuário	Total até 36 meses. Total até 12 meses.

d) Garantias

- No caso de repasse às Cooperativas: penhor das cédulas emitidas pelos beneficiários finais, devidamente endossadas ao Banco, além do aval dos dirigentes;
- Nos financiamentos concedidos aos agricultores familiares: serão exigidos 2 (dois) avais idôneos, vinculando-se, sempre, um aval da Cooperativa/Associação e outro do cooperado;
- Nos financiamentos de bens de uso comum: penhor do bem objeto do financiamento, além do aval dos diretores;
- Nos financiamentos de manejo florestal sustentável comunitário:

- custeio: penhor da madeira a ser extraída;
- investimento semifixo: penhor dos bens adquiridos.

4.3.8 *Outras condições*

- Os financiamentos para pós-colheita e aquisição de bens de uso comum, principalmente, veículos utilitários, tratores e implementos, embarcações de madeira, unidades de armazenagem, frigorificação e produção de gelo, serão concedidos às associações/cooperativas de produção;
- podem ser contemplados também com créditos para custeio os produtores que não possuem financiamento junto ao Banco da Amazônia para investimentos destinados à agricultura e pecuária, mas que tenham realizado os mesmos com recursos próprios;
- as áreas objeto do manejo florestal devem estar livres de conflito de terras;
- os projetos de manejo deverão ser elaborados e executados por engenheiro florestal ou outros profissionais habilitados na forma da lei e com devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ATR;
- o recebimento da proposta do projeto de manejo será condicionada a aprovação pelo órgão ambiental competente;
- os projetos de sistemas agroflorestais, necessariamente, deverão ser implantados em áreas alteradas ou degradadas;
- as mudas adquiridas utilizadas nos sistemas agroflorestais deverão ser fiscalizadas e liberadas pelo Ministério de Agricultura e do Abastecimento, através de suas Delegacias Estaduais;
- os projetos de manejo devem conter inventário pré-exploratório, planejamento da exploração, tratamento silvicultural e monitoração, ou seja, todas as atividades exigidas pela legislação florestal vigente;
- os compartimentos ou talhões de exploração madeireira devem ser planejados considerando o ciclo de corte de produção do projeto;
- só poderão ser abatidas as árvores das espécies comerciais que estejam listadas para derruba no plano de exploração devidamente aprovado e liberado pelos órgãos competentes;
- as liberações deverão ser feitas de forma condicionada ao cumprimento das etapas anteriores, nos projetos de manejo florestal sustentável;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

4.4 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (PRODERUR)

4.4.1 *Objetivos*

Incentivar a utilização de áreas alteradas/degradadas com sistemas sustentáveis de usos alternativos do solo.

Priorizar sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais.

Apoiar a verticalização da produção.

Incentivar as propriedades rurais a utilizarem processos de produção mais competitivos.

Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como negócio.

Contribuir para a formação da infra-estrutura de apoio à produção e acesso aos mercados.

Apoiar a capacitação de recursos humanos voltados para a gestão de negócios agropecuários e agroflorestais.

4.4.2 *Diretrizes operacionais*

- Os empreendimentos financiados devem estar associados com o compromisso da sustentabilidade dos recursos naturais e do homem;
- o crédito deve ser utilizado como instrumento indutor de tecnologias “limpas”;
- os empreendimentos financiáveis devem concorrer para a diminuição do passivo ambiental, principalmente, resultante de desflorestamento;
- os financiamentos devem contribuir para modernizar a cadeia produtiva do agronegócio;
- o crédito deve ser apoiado na renovação tecnológica.

4.4.3 *Beneficiários*

- Produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas), bem como, suas cooperativas/associações de produção.

4.4.4 *Atividades financiadas*

a) Na agricultura:

- cultivo de flores e plantas medicinais;
- cultivo de grãos, tais como: arroz, feijão, milho, soja, sorgo, girassol, milheto, gergelim, amendoim e outros validados pela pesquisa;

- fruticultura tropical como sejam: abacate, abacaxi, acerola, açaí, banana, caju, citrus, côco, cupuaçu, goiaba, graviola, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, muruci e outros validados pela pesquisa;
- culturas industriais, compreendendo: algodão, café, cacau, cana-de-açúcar, castanha-do-brasil, dendê, guaraná, pupunha, urucum, mamona, pimenta-do-reino, pimenta longa e fibras;
- culturas hortícolas, tais como: abóbora, agrião, alface, beringela, cebolinha, cenoura, chuchu, coentro, couve, couve-flor, espinafre, pepino, repolho, salsa, tomate e vagem;
- cultivo de tubérculos e raízes, como sejam: batata, mandioca e macaxeira;
- produção de sementes e mudas fiscalizadas e/ou certificadas na Região;
- outras culturas não especificadas, desde que apresentem viabilidade técnica e econômica.

b) Na pecuária:

- pecuária de pequeno e médio porte, compreendendo avicultura, apicultura, aquicultura, caprinocultura, ovinocultura, sericicultura e outras, desde que apresentem viabilidade técnica e econômica;
- pecuária de grande porte, compreendendo reprodução, cria e recria, relativas à bovinocultura e à bubalinocultura de corte, leite e mista (aptidão para carne e leite);
- criação racional de animais silvestres, tais como jacaré, capivara etc., observada a Legislação vigente.

4.4.5 *Finalidade*

- Investimento fixo, semifixo e misto (fixo e/ou semifixo mais custeio);
- custeio;
- beneficiamento da produção agropecuária;
- pós-colheita;

4.4.6 *Itens financiáveis*

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- preparo e sistematização do solo;
- serviços e insumos necessários à implantação e desenvolvimento de culturas;
- instalações agrícolas e pecuárias;
- formação de culturas para silagem;
- infra-estrutura básica de produção (estradas internas, fontes de energia/eletrificação rural, unidades de frigorificação e de produção de gelo, estação de captação de água para

irrigação, entre outras) e correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;

- máquinas e equipamentos agrícolas novos, inclusive em exposição-freira, ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil;
- animais de produção e de serviço;
- veículo nacional de transporte de carga (caminhão e caminhonete), novo, inclusive em exposição feira, ou usado, com, pelo menos, 60% de vida útil, desde que faça parte integrante do projeto financiado;
- veículo misto nacional (camioneta e utilitários), novo, inclusive em exposição-freira, ou usado, com pelo menos, 60% de vida útil;
- veículo importado dos países integrantes do MERCOSUL, novo, inclusive em exposição-freira, observadas as condicionantes constantes do item 5 deste Plano (Restrições do FNO);
- motocicletas novas (adequadas às condições rurais);
- geradores, moto-bombas, e motores estacionários;
- equipamentos e acessórios para irrigação;
- radiofonia;
- serviços e insumos agrícolas;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra;
- absorção de tecnologias geradas nas universidades e centros de pesquisas;
- pesquisas aplicadas, experimentação, adaptação, difusão e transferência de tecnologias avançadas, voltadas para manejo florestal, agricultura adaptada, beneficiamento e melhoramento genético (com destaque para inseminação artificial e transferências de embriões) sob contrato com instituições credenciadas;
- recebimento da produção, sacaria, embalagens, transporte, manipulação e armazenamento, pela associação/cooperativa, desde que a produção tenha sido estimulada com financiamento do Banco;
- outros itens, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela Assistência Técnica.

4.4.7 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Agropecuária Bruta Anual Prevista⁽¹⁾
Mini	Até R\$ 40.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 40.000,00 até R\$ 80.000,00
Médio	Acima de R\$ 80.000,00 até R\$ 500.000,00
Grande	Acima de R\$ 500.000,00

Nota: 1) Para classificação de porte do produtor nas atividades de avicultura, suinocultura, olericultura e aquicultura, o valor da **Receita Agropecuária Bruta Anual Prevista**, apurado na análise deve ser reduzido em 50% para efeito de enquadramento.

c) *Encargos financeiros*

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte do produtor:

Porte	Juros ao ano
Mini produtores, suas cooperativas e associações	6,00%
Pequenos produtores, suas cooperativas e associações	8,75%
Médios produtores, suas cooperativas e associações	8,75%
Grande produtores, suas cooperativas e associações	10,75%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

d) *Limits de financiamento*

Porte	Destinação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Mini/micro	Investimento Custeio	100% 100%	80.000,00 24.000,00
Pequeno(a)	Investimento Custeio	100% 100%	360.000,00 108.000,00
Médio(a)	Investimento Custeio	100% 100%	1.600.000,00 480.000,00
Grande	Investimento Custeio	90% 100%	4.200.000,00 1.260.000,00
Assoc./Coop. I	Investimento Custeio	100% 100%	2.400.000,00 720.000,00
Assoc./Coop. II	Investimento Custeio	90% 100%	4.300.000,00 1.290.000,00

Nota: O crédito para custeio é de até 30% dos valores estabelecidos para investimento fixo ou misto, obedecendo os limites de financiamento por porte. No PROFORESTA, tratando-se de Grande Produtor/Empresa, o investimento total pode ser de até R\$ 6.000.000,00, no qual está incluso o custeio de até 30%.

d) Prazos

Investimento: Fixo e Misto	Total até 12 anos, incluída a carência de até 6 anos.
Semifixo	Total até 10 anos, incluída a carência de até 3 anos.
Custeio:	
- Agrícola	Total até 2 anos.
- Pecuário	Total até 1 ano.
- Pecuário (retenção de cria)	Total até 18 meses.
- Pecuário (recria/engorda)	Total até 2 anos.

e) Garantias

- Custeio:
 - quando garantido por hipoteca de imóvel, será de 100% do valor do financiamento;
 - quando a garantia for constituída por penhor cedular, será de 130% do valor do financiamento;
 - adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Investimento fixo, semifixo e misto:
 - serão lastreados por garantias reais pré-existentes, passíveis de serem vinculadas, próprias ou de terceiros, obedecendo à margem mínima de 100% do valor do financiamento;
 - adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Financiamento isolado para máquinas e/ou equipamentos:
 - próprio bem a ser financiado poderá ser tomado como garantia, desde que respeitada a margem regulamentar de, no mínimo 130% na relação garantias finais/financiamento;
 - adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Quando se tratar de contrato público ou particular, ao invés de aval, será exigida a garantia fidejussória (fiança).
- Nos financiamentos para mini e pequenos produtores e Cooperativas/Associações do Grupo I, será admitido o sistema de garantias progressivas, desde que as garantias pré-existentes atendam a margem mínima de 50% do valor do financiamento, e seja atendida a relação garantia/crédito final de 130% do financiamento.

4.4.8 Outras condições

- Nos financiamentos em áreas extrativistas, a operação fica condicionada ao fornecimento por parte do IBAMA, da relação dos moradores cadastrados, bem como, de carta de anuência individual;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

4.5 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (PROFLORESTA)

4.5.1 Objetivos

Incentivar o uso dos recursos florestais através de processos tecnológicos apropriados capazes de minimizar os impactos nos ecossistemas e de concorrerem para a sustentabilidade dos empreendimentos financiados.

Reorientar a atividade florestal de modo que seus níveis de impactos sejam minimizados.

Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como variável econômica nas decisões de seus negócios.

Racionalizar o uso de recursos florestais de modo a manter a sustentabilidade dos ecossistemas, através da prática do manejo florestal.

Incentivar e apoiar as iniciativas que visem a reabilitação de áreas degradadas, especialmente, aquelas que incorporem sistemas agroflorestais ou reflorestamento.

Incentivar a atividade de manejo florestal sustentável de escala empresarial e comunitária como forma de reduzir a taxa de desmatamento.

Apoiar as ações empresariais de capacitação dos recursos humanos voltados para a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial.

Fortalecer as atividades predominantes do segmento industrial de transformação de madeiras oriundas de áreas de manejo sustentável da floresta e de reflorestamento de áreas alteradas.

Criar condições para o processamento local de matérias-primas de origem florestal, como meio de geração de emprego e renda na Região.

Incentivar as empresas na busca da certificação florestal, como ferramenta efetiva de identificação de práticas florestais sócio-ambientalmente adequadas.

4.5.2 Diretrizes operacionais

- O apoio às atividades produtivas deve estar associado ao compromisso com a sustentabilidade dos recursos florestais e a melhoria da qualidade de vida da população local;
- o crédito deve ser utilizado como ferramenta indutora de tecnologias “limpas” com vistas a tornar mínimos os impactos ambientais das atividades produtivas florestais;
- as áreas alteradas e/ou degradadas devem ter usos alternativos com atividades agroflorestais e de reflorestamento, de modo a reabilitar suas potencialidades de produção e concorrer para a redução da taxa de desmatamento;
- os financiamentos devem estimular processos tecnológicos que possibilitem a redução de perdas de recursos florestais e a valorização de profissionais de ciências florestais;
- devem ser valorizadas as iniciativas empresariais que visem a integração da cadeia produtiva florestal (atividades de extração, industrialização e comercialização);

- as empresas que apresentem a certificação florestal de suas áreas de produção devem merecer tratamento preferencial;
- o apoio creditício para uso de áreas com cobertura vegetal primitiva só será concedido se a exploração for de manejo florestal sustentável, devidamente aprovado, conforme a legislação de meio ambiente em vigor;
- deve ser estimulado o aproveitamento de essências florestais de uso múltiplo, pouco comercializadas no mercado;
- o uso de tecnologias bioindustriais voltadas para o aproveitamento racional da flora amazônica deve ser estimulado e difundido.

4.5.3 *Beneficiários*

- Produtores rurais individualmente ou por intermédio de associações/cooperativas de produção;
- empresas industriais de base florestal;

4.5.4 *Atividades financiadas*

- Manejo florestal sustentável vinculado ao processo de industrialização da madeira;
- reflorestamento;
- Sistemas Agroflorestais (SAF);
- industrialização (para projetos integrados – rural e industrial);
- promoção de mercado.

4.5.5 *Finalidade*

- Investimento fixo, semifixo e misto (fixo e/ou semifixo mais custeio);
- custeio associado ao investimento;
- capital de giro (para itens de Industrialização e promoção de mercado).

4.5.6 *Itens financiáveis*

a) Manejo florestal sustentável:

- infra-estrutura de apoio operacional;
- monitoração da floresta;
- exploração e transporte;
- tratos silviculturais;
- práticas protecionistas contra ação do fogo;
- máquinas e implementos (equipamentos);
- capacitação de mão-de-obra;

- pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas;
 - outros, devidamente justificados pela assistência técnica.
- b) Reflorestamento:
- preparo do terreno;
 - preparo/aquisição de mudas;
 - aquisição, coleta, análise, beneficiamento, conservação (armazenamento) de sementes de essências florestais;
 - infra-estrutura de apoio operacional;
 - plantio;
 - monitoração do plantio;
 - insumos;
 - tratos culturais;
 - práticas protecionistas contra ação do fogo;
 - exploração e transporte;
 - capacitação de mão-de-obra;
 - pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas;
 - outros, devidamente justificados pela assistência técnica.
- c) Sistemas Agroflorestais (SAF):
- preparo do terreno;
 - preparo/aquisição de mudas;
 - aquisição, coleta, análise, beneficiamento, conservação (armazenamento) de sementes de essências florestais;
 - infra-estrutura de apoio operacional;
 - plantio;
 - insumos;
 - tratos culturais;
 - colheita;
 - transporte da produção;
 - máquinas e implementos (equipamentos);
 - capacitação de mão-de-obra;
 - pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas;
 - outros, devidamente justificados pela assistência técnica.

d) Industrialização (para projetos integrados – rural e industrial):

- obras civis (construções, reformas, ampliações, relocalizações e instalações);
- aquisição de máquinas e equipamentos;
- processos industriais de produtos provenientes da biodiversidade regional;
- certificação florestal;
- pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas.

e) Promoção de mercado:

- feiras;
- exposições;
- publicidade.

4.5.7 Condições operacionais

Com relação às condições operacionais referentes à **classificação de porte, encargos financeiros e limites financiáveis**, quando se tratar de projeto cujas atividades forem próprias do setor rural, deve-se considerar as condições vigentes no PRODERUR; caso as atividades do projeto sejam próprias do setor industrial, as condições a que estará sujeito serão as vigentes no PRODESIN e no PROAGRIN, no que couber.

a) *Prazos*

Investimento: Fixo e Misto ⁽¹⁾	Total até 16 anos, incluída a carência de até 9 anos.
Semifixo ⁽²⁾	Total até 10 anos, incluída a carência de até 3 anos.
Custeio/Capital de Giro ⁽³⁾	Total até 2 anos.

Nota: 1) O prazo de carência para investimento na atividade de reflorestamento é de até 9 (nove) anos e de Sistemas Agroflorestais de até 6 (seis) anos.

- 2) Na atividade de reflorestamento os itens que compõem o investimento semifixo devem ser considerados como contrapartida de recursos próprios nos financiamentos.
- 3) No caso de custeio para manejo florestal sustentável, o prazo é de até 3 anos.

b) *Garantias*

- Custeio:
 - quando garantido por hipoteca de imóvel, será de 100% do valor do financiamento;
 - quando a garantia for constituída por penhor cedular, será de 130% do valor do financiamento;
 - adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Capital de giro:
 - serão lastreados por garantias reais prévias, próprias ou de terceiros, obedecendo a margem mínima final de 130% do valor do financiamento.

- Investimento fixo, semifixo e misto:
 - serão lastreados por garantias reais pré-existentes, passíveis de serem vinculadas, próprias ou de terceiros, obedecendo à margem mínima de 100% (se rural) e de 130% (se industrial) do valor do financiamento;
 - adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Financiamento isolado para máquinas e/ou equipamentos:
 - próprio bem a ser financiado poderá ser tomado como garantia, desde que respeitada a margem regulamentar de, no mínimo 130% na relação garantias finais/financiamento;
 - adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Quando se tratar de contrato público ou particular, ao invés de aval, será exigida a garantia fidejussória (fiança).
- Nos financiamentos para mini/micro e pequenos produtores/empresas e Cooperativas/Associações do Grupo I, será admitido o sistema de garantias progressivas, desde que as garantias pré-existentes atendam a margem mínima de 50% do valor do financiamento, e seja atendida a relação garantia/crédito final de 130% do financiamento.

4.5.8 Outras condições

- As áreas objeto do manejo florestal e reflorestamento devem estar livres de conflito de terras;
- os projetos deverão ser elaborados e executados por engenheiro florestal ou outros profissionais habilitados na forma da lei e com devida ATR;
- o recebimento da proposta do projeto de manejo será condicionada a aprovação pelo órgão ambiental competente;
- os projetos integrados (extração e industrialização) deverão ser analisados por técnicos da área rural e industrial, conjuntamente;
- as bases e condições operacionais dos projetos integrados (extração e industrialização) deverão obedecer às do setor rural e industrial segundo a respectiva etapa;
- os projetos de reflorestamento e sistema agroflorestais, necessariamente, deverão ser implantados em áreas alteradas ou degradadas;
- a contratação de projetos de reflorestamento ficará condicionada à adoção de práticas preventivas a incêndios florestais, onde serão levados em conta os diversos fatores que determinam o maior ou menor risco de fogo, como climatológicos, características do solo, localização, cobertura vegetal no entorno do projeto, topografia, etc;
- as mudas adquiridas utilizadas no reflorestamento e no sistema agroflorestal deverão ser fiscalizadas e liberadas pelo Ministério de Agricultura e do Abastecimento, através de suas Delegacias Estaduais;
- as espécies de essências a serem financiadas deverão ser validadas pela pesquisa, dada pelo conhecimento técnico silvicultural de seu processo produtivo, de beneficiamento e de mercado;

- o recebimento de projeto de reflorestamento deverá ser condicionado ao calendário agrícola de cada região, considerando os períodos de preparo do terreno, disponibilidade de sementes e mudas e época de plantio;
- os projetos de manejo devem conter inventário pré-exploratório, planejamento da exploração, tratamento silvicultural e monitoração, ou seja, todas as atividades exigidas pela legislação florestal vigente;
- os compartimentos ou talhões de exploração madeireira devem ser planejados considerando o ciclo de corte de produção do projeto;
- só poderão ser abatidas as árvores das espécies comerciais que estejam listadas para derruba no plano de exploração devidamente aprovado e liberado pelos órgãos competentes;
- as liberações deverão ser feitas de forma condicionada ao cumprimento das etapas anteriores, nos projetos de reflorestamento e manejo florestal sustentável;
- a implantação dos projetos de reflorestamento poderá ser parcelada em até 5 etapas, como forma de diminuir riscos inerentes ao êxito dos plantios, dar maior eficiência no uso dos recursos financeiros e viabilizar economicamente o empreendimento, onde as liberações das parcelas serão condicionadas a execução das etapas anteriores;
- os projetos, integrados ou não, deverão apresentar estudos de mercado do produto final. Nos casos de projetos integrados estes deverão estar dimensionados de acordo com a demanda da indústria;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

4.6 PROGRAMA DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PROMIPEQ)

4.6.1 *Objetivo*

Promover a implantação, ampliação, modernização e relocalização de microempresas e empresas de pequeno porte, que desenvolvam atividades dos setores agroindustrial, industrial, infra-estrutural e de turismo da Região, fortalecendo esses segmentos, através de um programa específico de crédito e em condições diferenciadas, que proporcione a expansão e a diversificação das atividades econômicas e o incremento do mercado interno regional.

4.6.2 *Diretrizes operacionais*

- Apoiar os micros e pequenos empreendimentos agroindustriais, industriais, infra-estruturais e de turismo, cujas atividades sejam fonte geradora de renda e de emprego;
- apoiar a produção agroindustrial, industrial, infra-estrutural e de turismo em pequena escala, da matéria-prima regional;

- estimular a adoção de sistemas produtivos verticalizados;
- induzir a formação de cadeia produtiva e a consolidação dos pólos e complexos agroindustriais, industriais, infra-estruturais e de turismo na Região;
- incentivar as atividades que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica das micro e pequenas empresas;
- estimular a auto-geração de energia elétrica pelas micro e pequenas empresas;
- estimular as atividades das micro e pequenas empresas que aproveitem o potencial hídrico da Região, inclusive para geração de energia, atendidas as condições e restrições da política ambiental;
- incentivar os investimentos das micro e pequenas empresas em infra-estrutura econômica;
- valorizar as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica;
- incentivar e apoiar a capacitação tecnológica e gerencial;
- incentivar e estimular o associativismo/cooperativismo de produção;
- incentivar a produção, adaptação e difusão de tecnologias avançadas para o sistema produtivo regional, através da articulação institucional com centros de pesquisas, universidades e outros.

4.6.3 *Beneficiários*

- Pessoas jurídicas, inclusive firmas individuais, de micro e pequeno porte, de direito privado e de capital efetivamente nacional;
- Associações e Cooperativas de produção, legalmente constituídas e em atividade há mais de 6 meses, com pelo menos, 70% do quadro social composto de micro (grupo I) e pequenos empresários (grupo II);
- Micro e pequenas empresas, associações e cooperativas dos grupos I e II, de capital nacional ou de capital estrangeiro (neste caso, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional) que se dediquem, exclusivamente, à atividades produtivas voltadas à exportação;
- Pessoas físicas, desde que o crédito seja repassado através de associação ou cooperativa de produção a que pertençam (exemplo: aquelas que atuam na produção de artesanato regional, inclusive na fabricação de jóias).

4.6.4 *Atividades financiadas*

- Agroindústria, compreendendo as atividades de transformação ou beneficiamento de matérias-primas “in natura”, de origem agrícola, pecuária e florestal, produzidas no próprio empreendimento ou adquiridas de terceiros;

- Indústria de transformação, compreendendo as atividades que se encontram discriminadas de forma analítica na “Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)”, elaborada pelo IBGE e publicada no Diário Oficial da União em 26.12.94;
- Turismo, compreendendo pequenos empreendimentos, inclusive restaurantes, lanchonetes e outros, a critério do Banco, localizados ou a serem implantados em complexos turísticos, como forma de valorizar a capacidade de geração e internalização de renda e empregos e oportunidades de ocupação de mão-de-obra, observados os portes de microempresa e empresa de pequeno porte;
- Infra-estrutura, compreendendo os empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica, desde que voltados ao apoio de atividades econômicas produtivas.

4.6.5 *Atividades não financiadas*

- Preparação de refeições, mesmo que congeladas e/ou realizadas em cozinhas industriais, pois são classificadas como **serviços de alimentação**, podendo, entretanto, ser financiada pelo Programa de Comércio e Prestação de Serviços;
- produção de madeira bruta desdobrada, isoladamente – serraria;
- produção de carvão vegetal, derivados ou produtos similares, quando a matéria-prima não for oriunda de florestas plantadas;
- fabricação de explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos;
- fabricação de armas, munições e equipamentos militares;
- empreendimentos em mineração, que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo;
- empreendimentos imobiliários.

4.6.6 *Finalidade*

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

4.6.7 *Itens financiáveis*

- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-freira, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição de veículos de transporte de cargas novos, inclusive em exposição-freira, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, desde que façam parte integrante do projeto financiado;
- aquisição de veículos importados dos países integrantes do MERCOSUL, novos, inclusive em exposição-freira, observadas as condicionantes constantes do item 5 deste Plano (Restrições do FNO);

- execução de obras civis (construções e/ou reformas) e instalações, realizadas em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais e justificadas como necessárias ao empreendimento;
- aquisição de embarcações novas, de transporte de carga ou para fins turísticos, inclusive em exposição-feira, e/ou usadas, com pelo menos, 60% de vida útil;
- aquisição de pequenas aeronaves novas ou usadas, estas com pelo menos 60% de vida útil, para fins turísticos;
- aquisição de móveis e utensílios, desde que justificados como necessários ao empreendimento;
- custo do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE);
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas de micro e pequenas empresas para fins de formação e organização da base de suporte à produção e comercialização de produtos regionais;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra, organização e automação empresarial;
- desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- participação em "joint venture" tecnológico no País;
- aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas;
- programas de transferência de tecnologias;
- outros, a critério do Banco.

4.6.8 Condições operacionais

a) *Classificação de porte, inclusive no caso de empresas/associações e cooperativas, que se enquadrem no Programa FNO-Exportação*

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Micro	Até R\$ 244.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 244.000,00 até R\$ 1.200.000,00

b) *Encargos financeiros*

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Micro	8,75%
Pequeno	10,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

b.1) Encargos Financeiros, no caso de empresas/associações e cooperativas, que se enquadrem no Programa FNO-Exportação:

Serão cobrados os seguintes encargos financeiros:

- a) básicos – variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
- b) adicionais – taxa unificada, constituída:
 - I. pela taxa de juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - II. del credere de 3% a.a..

c) Limites de financiamento

c.1) FNO - Especial:

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Micro	Investimento Fixo ou Misto	100%	70.000,00
	Capital de Giro	100%	24.500,00
Pequena	Investimento Fixo ou Misto	100%	200.000,00
	Capital de Giro	100%	70.000,00

Notas: 1) No investimento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente.

c.2) FNO - Normal:

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Micro	Investimento Fixo ou Misto	100%	170.000,00
	Capital de Giro	100%	59.500,00
Pequena	Investimento Fixo ou Misto	100%	840.000,00
	Capital de Giro	100%	294.000,00

Notas: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

c.3) *FNO – Normal, no caso de empresas/ associações e cooperativas que se enquadrem no Programa FNO-Exportação:*

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Micro	Investimento Fixo ou Misto	100%	500.000,00
	Capital de Giro	100%	175.000,00
Pequena	Investimento Fixo ou Misto	100%	1.800.000,00
	Capital de Giro	100%	630.000,00

Notas:

- 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.
- 2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.
- 3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

d) Prazos

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação:			
- FNO-Especial	3	7	10
- FNO-Normal	2	8	10
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

No Programa FNO-Exportação: Investimento em Custo (Capital de Giro Rotativo): prazo do teto operacional até 2(dois) anos, a contar da data do deferimento e às operações a ele vinculadas deverão ter vencimentos no máximo até 180 dias e desde que não ultrapasse o vencimento do limite.

Nota: O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) Garantias (percentual **mínimo** sobre o valor do financiamento):

e.1) *FNO-Especial:*

Porte Finalidade	Micro / Pequeno
• Investimento Fixo e Misto: - Preexistente - Final	35% 100%
• Capital de Giro: - Preexistente	130%

e.2) FNO-Normal

Porte	Micro / Pequeno
Finalidade	
<ul style="list-style-type: none"> ● Investimento Fixo e Misto: <ul style="list-style-type: none"> - Preexistente - Final 	50% 130%
<ul style="list-style-type: none"> ● Capital de Giro: <ul style="list-style-type: none"> - Preexistente 	130%

4.6.9 *Outras condições*

- De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os citados fundos;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

4.6.10 *Financiamentos Prioritários*

O Banco financiará, prioritariamente, além das atividades descritas no item 4.6.4, e no Anexo A, dentro das condições do FNO-Especial, o seguinte :

4.6.10.1 *Financiamento a Empresas Incubadas em Parques Tecnológicos*

Objetivos

Apoiar a agregação de conhecimentos e a incorporação de novas tecnologias nas micros e pequenas empresas.

Contribuir para o desenvolvimento da produção e tecnologia de micro e pequenas empresas da Região.

Apoiar a geração de empregos e de renda.

Reducir a taxa de mortalidade de novas micros e pequenas empresas.

Apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado.

Estimular a interação entre as empresas e as instituições de ensino e pesquisa.

Apoiar a criação, o desenvolvimento e a consolidação das micros e pequenas empresas que apresentem potencial de crescimento.

Diretrizes

- Estimular a criação e o fortalecimento de empresas instaladas em parques tecnológicos ;
- Apoiar o aumento da interação entre o setor empresarial e as instituições tecnológicas;
- Incentivar a divulgação das empresas e de seus produtos e serviços;
- Incentivar o estabelecimento de uma cultura empreendedora;
- Estimular a geração e a manutenção de emprego e renda.

Itens Financiáveis: além dos citados no item 4.6.7, o seguinte:

- Despesas de implantação (incubação) e desincubação, exceto para aquisição de terreno.

4.6.10.2 Financiamento ao Artesanato

Objetivos

Incentivar a organização e o fortalecimento dos núcleos de produção (associações e cooperativas de artesãos) .

Criar condições para promover o artesanato e a empresa artesanal da região.

Valorizar o artesão da região, elevando seu nível cultural, profissional, social e econômico.

Criar condições para promover o artesanato da região no país e no exterior.

Incentivar a preservação das culturas locais e a formação de uma mentalidade empreendedora.

Diretrizes

- Estimular o melhoramento ou a implantação da organização da produção;
- induzir a promoção do desenvolvimento e uso de tecnologias adequadas e auto-sustentadas, que respeitem o meio ambiente e a cultura da região;
- apoiar o aumento do grau de competitividade dos produtos com maior personalidade, identidade, tanto no mercado interno como externo (melhorar a qualidade, diversificar os produtos e agregar valor);
- estimular o melhoramento da divulgação dos produtos artesanais da Região e a conscientização dos consumidores sobre sua importância cultural;
- estimular o aproveitamento do conhecimento técnico e “know how” acumulado;

- incentivar a criação de novos canais de distribuição e comercialização da produção para diminuir a intermediação nociva e explorada.

Itens financiáveis: além dos citados no item 4.6.7, os seguintes:

- produção de peças artesanais em geral a partir do uso de matéria-prima como argila, madeira, vidro, plástico, fibras vegetais etc.;
- promoções e marketing dos produtos;
- realização de eventos, a critério do Banco;
- estudos, pesquisas e documentação do artesanato;
- oficinas de design.

4.6 10.3 Financiamento para Turismo Sustentável de Base Comunitária

Objetivos

Promover o desenvolvimento do turismo sustentável na Região Norte, apoiando as atividades de base comunitária.

Contribuir para a transformação das potencialidades turísticas da Região em produtos, valorizando as iniciativas de conservação dos atrativos turísticos.

Estimular a formação e a consolidação de produtos turísticos diversificados e competitivos na Região, visando a criação de novos mercados para o turismo local.

Proporcionar oportunidades de trabalho e de geração de renda alternativa às famílias que residam nas áreas de desenvolvimento do turismo na Região.

Apoiar ações empresariais que visem à capacitação dos recursos humanos voltadas para a melhoria da qualidades dos serviços e a gestão de negócios turísticos.

Contribuir para a consolidação dos pólos ecoturísticos, através de investimentos complementares destinados ao apoio às ações do PROECOTUR e do PNMT.

Diretrizes operacionais

- Valorizar o desenvolvimento das atividades turísticas de base comunitária nas áreas de abrangência do PROECOTUR e nas áreas de atuação do PNMT;
- apoiar a capacitação profissional para a melhoria na qualidade dos serviços e a gestão de negócios turísticos, para que os produtos turísticos da Região sejam ofertados com qualidade e profissionalismo;
- a adoção de medidas de conservação dos atrativos turísticos deve ser uma prática constante para a consolidação do turismo sustentável na Região;
- priorizar a concessão de crédito às atividades turísticas de base comunitária nas áreas de desenvolvimento do turismo na Região;
- estimular a criação de novos postos de trabalho, a geração e internalização de renda nas comunidades locais;

- estimular e fortalecer o associativismo/cooperativismo de pequenos empreendimentos da atividade turística da Região.

Beneficiários

- Pessoas físicas: trabalhadores autônomos, artesãos e proprietários de negócios familiares, desde que o crédito seja repassado através de cooperativas ou associação com, pelo menos, 70% do quadro social composto de microempresários;
- Associações e cooperativas para aquisição de bens de uso comum.

Notas: No caso de comunidades indígenas, a FUNAI, como órgão tutelar dos indígenas, deve emitir uma declaração informando que apoia o empreendimento pretendido e autorizando a obtenção do crédito;

O beneficiário tem que:

- a) demonstrar capacidade produtiva (terra, mão-de-obra, acompanhamento técnico);
- b) apresentar projeto com taxa interna de retorno compatível com os limites de endividamento e as condições financeiras estabelecidas.

Área de atuação

Toda a Região Norte, restrita, porém, às comunidades previamente selecionadas e que possam contar com assistência e orientação técnica adequada.

Atividades financiadas

- Ecoturismo
- Turismo convencional;
- Turismo rural;
- Artesanato e outras atividades correlatas;

Finalidade

- Ativo fixo; semi-fixo; misto e capital de giro/custeio isolado.

Itens financiáveis – além dos citados no item 4.6.7, os seguintes:

- equipamentos:
 - comunicação: rádios, telefones;
 - segurança: bóias, coletes salva-vidas, gps;
 - atividades esportivas e recreativas, turismo especializado (equipamento de camping – mochilas, barracas – de pesca, de mergulho, pranchas de windsurf, paraquedas, alpinismo/montanhismo/arborismo, bicicletas, binóculos;
 - vestuário/uniformes, calçados;

- tratamento de água e resíduos: filtros, coleta de água, compostagem;
- som e imagem: filmadoras, máquinas fotográficas;
- informática;
- acessórios (toldos, barracas, cadeiras, guarda-sol, etc...);
- processamento, conservação e embalagens de alimentos;
- processamento de matérias-primas;
- divulgação e marketing;
- despesas pré-operacionais;
- artesanato:
 - matéria-prima
 - máquinas, equipamentos e ferramentas
 - embalagens
 - comercialização
 - transporte
 - divulgação
- atividades culturais: instrumentos musicais, cenografia, figurinos;
- energia;
- sistema de comercialização;
- programa de capacitação (técnica, prestação de serviços e gestão):
 - atividades produtivas (panificação, vestuário, calçados, produtos de limpeza, criação de animais silvestres, olericultura, piscicultura, corte e costura, leite e derivados, floricultura, caprinocultura, extração mineral, aviários, viveiros e agricultura orgânica);
 - atividades de serviços: oficinas de auto, bicicletas, eletricistas, higiene e beleza, informática, primeiros socorros, produção cultural, serviços gerais.
- monitoramento e avaliação de serviços;
- alimentação e bebida (restaurante, lanchonete, ambulantes, segurança alimentar, etc.);
- sanitários: fossas secas e instalações sanitárias para áreas alagadas;
- instalações físicas;
- seguros, apólices;
- serviços de consultoria – projetos e operação;
- contrapartida de convênios;
- construção, reforma e/ou melhoria de unidades habitacionais de hospedagem, inclusive em residência;
- transporte (barcos, canoas, carros, ônibus, botes, etc.)
- certificações de qualidade (iso, sif, etc...)
- melhoria de produtos/atrativos (torres de observação, equipamentos de trilhas, sinalização, iluminação, acesso a atrativos turísticos, etc.)

Condições operacionais (para microempresas)

a) Encargos financeiros: Taxa de juros efetivos de 8,75% a.a. Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

b) Limites de Financiamento

FNO-Especial:

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Pessoa Física	Investimento Fixo ou Misto	100%	7.500,00
	Capital de Giro	100%	3.400,00
Assoc/Coop.	Investimento Fixo ou Misto	100%	375.000,00
	Capital de Giro	100%	131.250,00

Notas: 1) No investimento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

3) No financiamento à Associações/Cooperativas do Grupo I, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente.

c) Prazos

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento fixo e misto			
- Empresas em implantação	3	7	10
- Empresas implantadas	2	6	8
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

Nota: O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

d) Garantias

- Aval solidário dos financiados;
- Aval da associação/cooperativa;
- Hipoteca de bens da associação/cooperativa.

Outras condições

- Apresentação de cópia do contrato de concessão real de uso (no caso de reservas extrativistas);
- Possuir residência fixa na comunidade há, pelo menos, 01 (um) ano.

4.7 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (PRODESIN)

4.7.1 *Objetivos*

Promover a implantação, ampliação, modernização e relocalização de empreendimentos industriais na Região Norte.

Apoiar ações empresariais de capacitação dos recursos humanos voltadas para a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial.

4.7.2 *Diretrizes operacionais*

- A produção, adaptação e difusão de tecnologias avançadas para o sistema produtivo regional, através da articulação institucional com centros de pesquisas, universidades e outros devem ser incentivados;
- a implantação de um modelo de desenvolvimento auto-sustentável, a partir da utilização de tecnologias de baixo impacto ambiental deve ser estimulada;
- a modernização da base técnica e tecnológica da estrutura produtiva industrial, de modo a proporcionar ganho de produtividade e de qualidade na busca de elevar o nível de competitividade do produto regional, deve ser incentivada;
- os investimentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados, devem ser apoiados;
- a promoção da prática de processamento e reciclagem de resíduos e sucatas de origem industrial, urbana e domiciliar, aproveitáveis para fins diversos, principalmente, na obtenção de energia alternativa, deve ser estimulada;
- a capacitação gerencial deve ser incentivada e apoiada;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas.

4.7.3 *Beneficiários*

- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de capital nacional, de médio e grande porte;
- pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional (conforme legislação vigente), de médio e grande porte;

4.7.4 *Atividades financiadas*

São financiáveis as atividades, cuja discriminação analítica se encontra na “Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)”, elaborada pelo IBGE e publicada no Diário Oficial da União em 26.12.1994, relacionadas à:

- Indústria extrativa, desde que associada ao beneficiamento;
- Indústria de transformação, cujas atividades não se caracterizem como agroindústrias;
- Indústria de construção civil, somente sob a forma de investimentos em máquinas e equipamentos, exceto quando se tratar de obras civis para a sede da empresa.

4.7.5 *Atividades não financiadas*

- Preparação de refeições, mesmo que congeladas e/ou realizadas em cozinhas industriais, pois são classificadas como serviços de alimentação, podendo, entretanto, ser financiada pelo Programa de Comércio e Prestação de Serviços;
- produção de madeira bruta desdoblada, isoladamente – serraria;
- produção de carvão vegetal, derivados ou produtos similares, quando a matéria-prima não for oriunda de florestas plantadas;
- fabricação de explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos;
- fabricação de armas, munições e equipamentos militares;
- empreendimentos em mineração, que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo;
- empreendimentos imobiliários.

4.7.6 *Finalidade*

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

4.7.7 *Itens financiáveis*

- Execução de obras civis (construções e/ou reformas) e instalações, realizadas em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais e justificadas como necessárias ao empreendimento;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-festa, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição de veículos de transporte de cargas novos, inclusive em exposição-festa; e/ou usados, com, pelo menos 60% de vida útil, desde que façam parte integrante do projeto financiado;

- aquisição de veículos importados dos países integrantes do MERCOSUL, novos, inclusive em exposição-feira, observadas as condicionantes constantes do item 5 deste Plano (Restrições do FNO);
- aquisição de embarcações novas de transporte de carga, inclusive em exposição-feira, e/ou usadas, com, pelo menos, 60% de vida útil;
- aquisição de móveis e utensílios;
- integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas de produção;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra, organização e automação empresarial;
- desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- participação em "joint venture" tecnológico no País;
- aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas;
- programas de transferência de tecnologias;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- outros, a critério do Banco.

4.7.8 *Condições operacionais*

a) *Classificação de porte*

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) *Encargos financeiros*

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) *Limites de financiamento*

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito Por Cliente – Até (R\$)
Média	Investimento Fixo ou Misto	90%	24.000.000,00
	Capital de Giro	100%	8.400.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto	75%	40.000.000,00
	Capital de Giro	100%	14.000.000,00

Notas: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

d) *Prazos*

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	2	8	10
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

Nota: O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):*

Porte Finalidade	Médio / Grande
<ul style="list-style-type: none"> • Investimento Fixo e Misto: <ul style="list-style-type: none"> - Preexistente - Final 	100% 130%
<ul style="list-style-type: none"> • Capital de Giro: <ul style="list-style-type: none"> - Preexistente 	130%

4.7.10 Outras condições

- De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;

- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

4.8 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA (PROAGRIN)

4.8.1 *Objetivos*

Apoiar as iniciativas empresariais que visem a implantação, ampliação, modernização e relocalização de unidades agroindustriais na Região.

Criar condições para o processamento local de matérias-primas de origem agrícola, pecuária e florestal, elevando a competitividade e aumentando o valor agregado regional.

Induzir e apoiar a geração e transferência de inovações tecnológicas para o setor produtivo.

4.8.2 *Diretrizes operacionais*

- A formação de cadeia produtiva e a consolidação dos pólos, complexos e projetos agroindustriais na Região devem ser induzidos;
- os empreendimentos agroindustriais verticalizados, com adoção de tecnologia de baixo impacto ambiental devem ser priorizados;
- a produção, adaptação e difusão de tecnologias avançadas para o sistema produtivo regional, através da articulação institucional com centros de pesquisas, universidades e outros devem ser incentivados;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;
- a capacitação tecnológica e gerencial deve ser incentivada e apoiada.

4.8.3 *Beneficiários*

- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de capital nacional, de médio e grande porte;
- pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional (conforme legislação vigente) de médio e grande porte;

4.8.4 *Atividades financiadas*

Agroindústrias, compreendendo as atividades de transformação ou beneficiamento de matéria-prima “in natura”, de origem agrícola, pecuária e florestal, produzidas pelo próprio empreendimento e/ou produzidas por terceiros.

4.8.5 *Finalidade*

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

4.8.6 *Itens financiáveis*

- Execução de obras civis (construções e/ou reformas) e instalações, realizadas em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais e justificadas como necessárias ao empreendimento;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-festa, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição de veículos de transporte de cargas novos, inclusive em exposição-festa; e/ou usados, com, pelo menos 60% de vida útil, desde que façam parte integrante do projeto financiado;
- aquisição de veículos importados dos países integrantes do MERCOSUL, novos, inclusive em exposição-festa, observadas as condicionantes constantes do item 5 deste Plano (Restrições do FNO);
- aquisição de embarcações novas de transporte de carga, inclusive em exposição-festa, e/ou usadas, com, pelo, menos, 60% da vida útil;
- aquisição de móveis e utensílios;
- integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas de produção;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra, organização e automação empresarial;
- desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- participação em "joint venture" tecnológico no País;
- aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas;
- programas de transferência de tecnologias;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- outros, a critério do Banco.

4.8.7 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15%, para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito Por Cliente - Até (R\$)
Média	Investimento Fixo ou Misto	90%	24.000.000,00
	Capital de Giro	100%	8.400.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto	75%	40.000.000,00
	Capital de Giro	100%	14.000.000,00

Notas: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

d) Prazos

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	2	8	10
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

Nota: O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):

Finalidade \ Porte	Médio / Grande
<ul style="list-style-type: none"> • Investimento Fixo e Misto: <ul style="list-style-type: none"> - Preexistente - Final 	100% 130%
<ul style="list-style-type: none"> • Capital de Giro: <ul style="list-style-type: none"> - Preexistente 	130%

4.8.8 Outras condições

- Atividades que utilizem matéria-prima florestal para a indústria madeireira somente poderão ser contempladas pelo Programa, se incluírem o processo verticalizado de produção e desde que a matéria-prima seja, comprovadamente, oriunda de projetos de manejo florestal ou reflorestamento, observando-se a sustentabilidade econômica e ecológica do empreendimento, excluindo-se o financiamento **isolado** para desdobramento da madeira (serraria);
- de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão obrigados ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

4.9 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL (PRODETUR)

4.9.1 Objetivos

Apoiar as iniciativas empresariais que visem a implantação, ampliação, reforma e modernização de empreendimentos que formem o conjunto de obras e de instalações de estrutura física e de serviços, componentes da infra-estrutura turística.

Promover o desenvolvimento sustentável do turismo regional, enquanto atividade econômica, de efeitos multiplicadores de grande magnitude, utilizando-se o patrimônio natural e cultural, despertando a consciência humana para a interpretação do meio ambiente e proporcionando o bem estar das populações envolvidas.

Contribuir para a consolidação dos pólos de **ecoturismo**, através de investimentos para a formação e ampliação da infra-estrutura turística, necessária ao desenvolvimento da atividade, mantendo a harmonia e o equilíbrio entre resultados socioeconômicos, impactos ambientais e culturais e satisfação dos turistas e das comunidades envolvidas.

Apoiar as iniciativas voltadas para a promoção de investimentos na formação, ampliação, diversificação, modernização e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística da Região, em áreas definidas como pólos turísticos.

4.9.2 *Diretrizes operacionais*

- O patrimônio natural e cultural da Região, como atrativo para desenvolver a atividade turística, com a adoção de práticas sustentáveis do meio ambiente e de conservação das manifestações culturais devem ser utilizados;
- os padrões tecnológicos adequados/apropriados ao turismo sustentável (baixo impacto ambiental), na implantação e expansão de empreendimentos devem ser adotados;
- a capacidade competitiva da Região de disputar o mercado turístico nacional e internacional, através da oferta de produtos e serviços de boa qualidade, deve ser ampliada;
- a oferta de meios de hospedagens e de transporte em localidades de comprovada carência deve ser expandida;
- os empreendimentos da atividade turística devem ser impulsionados;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;
- a capacitação tecnológica e gerencial deve ser incentivada e apoiada.

4.9.3 *Beneficiários*

- Pessoas jurídicas, inclusive firmas individuais, de direito privado e de capital efetivamente nacional, de médio e grande porte.

4.9.4 *Atividades financiadas*

Ecoturismo (Turismo Especializado) e **Turismo Convencional**, compreendendo: eventos; aventura; pesca amadora e outros de caráter esportivo; profissional; bem estar; estudo; místico; cultural; rural; pesquisa; receptivo e outros, a critério do Banco.

4.9.5 *Finalidade*

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

4.9.6 *Itens financiáveis*

a) Ecoturismo (turismo especializado):

- obras civis (construções e/ou reformas) e instalações realizadas em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais e justificadas como necessárias ao empreendimento, de:
 - meios de hospedagem; campings; pontos de parada, tais como pequenas pousadas que viabilizem e garantam o percurso do roteiro turístico até o seu destino final; restaurantes; lanchonetes; terminais turísticos de embarque e desembarque de passageiros e outros, a critério do Banco;
- trilhas ecológicas;
- aquisição, inclusive em exposição-feira, de máquinas e equipamentos novos, inclusive de lazer, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição, inclusive em exposição-feira, de veículos novos de carga e/ou de transporte de passageiros para turismo receptivo, e/ou veículos usados, com, pelo menos 60% de vida útil, desde que façam parte integrante do projeto financiado;
- aquisição de veículos importados dos países integrantes do MERCOSUL, novos, inclusive em exposição-feira, observadas as condicionantes constantes do item 5 deste Plano (Restrições do FNO);
- aquisição, inclusive em exposição-feira, de embarcações novas apropriadas para transporte e passeios (linhas marítimas e fluviais) e barcos-hoteis, e/ou usados, com, pelo menos, 60% da vida útil;
- aquisição de aeronaves novas ou usadas, estas com pelo menos 60% de vida útil, para fins turísticos;
- aquisição de móveis e utensílios;
- tecnologia para geração de energia elétrica alternativa viável, para conservação de energia e para tratamento de água, esgoto e lixo, quando associado a outros itens do projeto;
- promoções e marketing do empreendimento financiado;
- capacitação tecnológica e gerencial e formação/treinamento de mão-de-obra para a prestação de serviços turísticos;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- outros, necessários ao segmento de ecoturismo, a critério do Banco.

b) Turismo convencional:

- obras civis (construções e/ou reformas) e instalações, realizadas em imóvel próprio, alugado ou arrendado, de meios de hospedagem; terminais turísticos de embarque e desembarque de passageiros; restaurantes, lanchonetes e outros, a critério do Banco, localizados ou a serem implantados em complexos turísticos;
- aquisição, inclusive em exposição-feira, de máquinas e equipamentos novos, inclusive de lazer, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados

definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;

- aquisição, inclusive em exposição-feira, de veículos novos de carga e/ou de transporte de passageiros para turismo receptivo, e/ou veículos usados, com, pelo menos 60% de vida útil, desde que façam parte integrante do projeto financiado;
- aquisição de veículos importados dos países integrantes do MERCOSUL, novos, inclusive em exposição-feira, observadas as condicionantes constantes do item 5 deste Plano (Restrições do FNO);
- aquisição, inclusive em exposição-feira, de embarcações novas apropriadas para transporte e passeios (linhas marítimas e fluviais) e barcos-hoteis e/ou usados, com, pelo menos, 60% da vida útil;
- aquisição de aeronaves novas ou usadas, estas com pelo menos 60% de vida útil, para fins turísticos;
- aquisição de móveis e utensílios;
- tecnologia para geração de energia elétrica alternativa, para conservação de energia e para tratamento de água, esgoto e lixo, quando associado a outros itens do projeto;
- realização de eventos, a critério do Banco;
- promoções e *marketing* do empreendimento financiado;
- capacitação tecnológica e gerencial e formação/treinamento de mão-de-obra para a prestação de serviços turísticos;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- outros, a critério do Banco.

4.9.7 *Condições operacionais*

a) *Classificação de porte*

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) *Encargos financeiros*

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15%, para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) *Limites de financiamento*

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito Por Cliente – Até (R\$)
Médio	Investimento Fixo ou Misto	90%	24.000.000,00
	Capital de Giro	100%	8.400.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto	75%	40.000.000,00
	Capital de Giro	100%	14.000.000,00

Notas: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

d) *Prazos*

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	2	8	10
- Para meios de hospedagem	4	8	12
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

Nota: O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):*

Porte Finalidade	Médio / Grande
• Investimento Fixo e Misto: - Preeexistente - Final	100% 130%
• Capital de Giro: - Preeexistente	130%

4.9.8 Outras condições

- O segmento de **ecoturismo** constitui uma das formas de turismo alternativo que se opõe ao turismo de massa, assim, caracterizando-se pelo número reduzido de pessoas e pelo pequeno porte dos equipamentos;
- o desenvolvimento do ecoturismo deve perseguir resultados que visem torná-lo economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente saudável e sustentável, com o mínimo de impactos ambientais e culturais, proporcionando a satisfação dos ecoturistas e da comunidade envolvida;

- de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão obrigados ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- para operacionalização deste Programa, os meios de hospedagem dos empreendimentos de **ecoturismo** devem atender às seguintes condições essenciais:
 - estar localizados em áreas de selva ou de outras belezas naturais;
 - estar totalmente integrado à paisagem local, sem qualquer interferência ao meio ambiente;
 - situar-se em locais sem características urbanas;
 - oferecer a seus usuários instalações, equipamentos e serviços simplificados, próprios ou contratados, destinados ao transporte para o local, hospedagem, alimentação e programas voltados para a integração com o meio ambiente e o seu aproveitamento turístico.
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

4.10 PROGRAMA DE APOIO À EXPORTAÇÃO (FNO- EXPORTAÇÃO)

4.10.1 *Objetivos*

Promover a implantação, ampliação, modernização e relocalização de empresas exclusivamente exportadoras na Região Norte.

Incentivar o desenvolvimento industrial de alta tecnologia, através do fortalecimento de empresas exclusivamente exportadoras de significativa importância econômico-social e da implementação de novos segmentos que incorporem, no seu processo produtivo, conhecimentos científicos e tecnológicos inovadores, capazes de proporcionar competitividade internacional.

Apoiar as exportações da Região Norte, mediante financiamento ao setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados destinados, exclusivamente, à exportação.

Financiar a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados destinados exclusivamente ao mercado externo reforçando os recursos de capital de giro e ativos fixos das empresas exportadoras regionais em condições compatíveis com o mercado internacional.

4.10.2 *Diretrizes operacionais*

- A exportação, através de recurso de fomento, visando a conquista de mercados consumidores externos de produtos manufaturados e semi-manufaturados da Região, deve ser estimulada;
- os investimentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados destinados, exclusivamente, à exportação, devem ser apoiados;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;
- a capacitação tecnológica e gerencial deve ser incentivada e apoiada.

4.10.3 *Beneficiários*

- Pessoas jurídicas, inclusive firmas individuais, de direito privado, de capital nacional, desde que se dediquem, exclusivamente, à atividade produtiva voltada à exportação, de médio e grande porte;
- pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional e que se dediquem, exclusivamente, à atividade produtiva voltada à exportação, de médio e grande porte.
- associações e cooperativas exportadoras de bens manufaturados e semi-manufaturados, legalmente constituídas.

4.10.4 *Finalidade*

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro);
- investimento em custeio (capital de giro rotativo).

4.10.5 *Itens financiáveis*

- Execução de obras civis (construções e/ou reformas) e instalações, realizadas em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais e justificadas como necessárias ao empreendimento;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-festa, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição de veículos de transporte de cargas novos, inclusive em exposição-festa; e/ou usados, com, pelo menos 60% de vida útil, desde que façam parte integrante do projeto financiado;

- aquisição de veículos importados dos países integrantes do MERCOSUL, novos, inclusive em exposição-feira, observadas as condicionantes constantes do item 5 deste Plano (Restrições do FNO);
- aquisição de embarcações novas de transporte de carga, inclusive em exposição-feira, e/ou usadas, com, pelo menos, 60% de vida útil;
- integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas de produção;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra, organização e automação empresarial;
- desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- participação em "joint venture" tecnológico no País;
- aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas;
- programas de transferência de tecnologias;
- assistência técnica;
- itens de natureza pré-operacional.

4.10.6 *Condições operacionais*

a) Classificação de porte

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) Encargos financeiros

Serão cobrados os seguintes encargos financeiros:

- básicos: variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
- adicionais: taxa unificada, constituída:
 - pela taxa de juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - del credere de 3% a.a..

c) Limites de financiamento

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Médio	Investimento Fixo ou Misto	90%	24.000.000,00
	Capital de Giro	100%	8.400.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto	75%	40.000.000,00
	Capital de Giro	100%	14.000.000,00

- Notas: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.
2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa

Para Investimento em Custeio (Capital de Giro Rotativo):

- O valor máximo do Teto Operacional concedido a uma mesma empresa não poderá ultrapassar o limite estabelecido mediante aplicação das condicionantes a seguir, prevalecendo como valor do teto aquela que apresentar o menor montante;
- **Movimento Comercial Externo:** considera-se como parâmetro o movimento comercial com o exterior (montante exportado), consignado em informações obtidas junto ao BACEN:
 - I. O volume comercial com o mercado externo é apurado no período de 12 meses anteriores ao estudo ou período do exercício do balanço que serviu de base para elaboração da ficha cadastral;
 - II. Sobre o montante exportado incide o percentual de até 35%, de acordo com o enquadramento, desde que não existam registros de baixa de operações no período;
 - III. Com a finalidade de estimular o incremento das exportações para as empresas já instaladas e/ou em instalação poderão ser considerados como base de cálculo para determinação do limite contratos de venda ao exterior já formalizados;
 - IV. As empresas que no período em exame tiveram decréscimo nas exportações, em percentual superior a 20% em relação ao período anterior, não poderão ter seus limites majorados, exceto quando tal redução tiver sido motivada por fatores conjunturais evidentes e justificados.
- **Patrimônio da Empresa:** tem como parâmetro o Patrimônio Líquido apurado no último exercício anterior ao estudo do limite, observadas as deduções, convertido em Dólar dos Estados Unidos pela taxa de venda do dia do encerramento do balanço/balancete que serviu de base ao estudo.

Sobre o Patrimônio Líquido incidem os seguintes percentuais diretamente relacionados ao nível de endividamento (participação do capital de terceiros) da empresa:

- até 1,00 : 1	Até 35% do Patrimônio Líquido
- de 1,01 a 1,50 : 1	Até 30% do Patrimônio Líquido
- de 1,51 a 2,00 : 1	Até 25% do Patrimônio Líquido
- de 2,01 a 2,50 : 1	Até 20% do Patrimônio Líquido
- acima de 2,50 : 1	Até 15% do Patrimônio Líquido

d) Prazos

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	2	8	10
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3
Investimento em Custo (Capital de Giro Rotativo): prazo do Teto Operacional até 2 (dois) anos, a contar da data do deferimento e às operações a ele vinculadas deverão ter vencimentos no máximo até 180 dias e desde que não ultrapasse o vencimento do limite.			

Nota: O prazo não deve ser ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):

Porte Finalidade	Médio / Grande
• Investimento Fixo e Misto: - Preexistente - Final	100% 130%
• Capital de Giro: - Preexistente	130%

4.10.7 Outras Condições

- De acordo com a natureza da atividade exportadora desenvolvida, os beneficiários deste programa estão obrigados ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- somente serão atendidos empreendimentos que comprovem a existência de mercado fornecedor (de matéria-prima) e consumidor externo, bem como, possuam dirigentes com capacidade gerencial;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos.
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

4.11 PROGRAMA DE APOIO À INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA (PROINFRA)

4.11.1 *Objetivos*

Incentivar empreendimentos que visem a geração e/ou distribuição de energia de fontes convencionais e/ou alternativas e/ou processos de conservação de energia elétrica.

Apoiar empreendimentos não governamentais que visem implantar, ampliar, recuperar e/ou melhorar a infra-estrutura econômica.

Apoiar ações empresariais de capacitação dos recursos humanos voltadas para a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial.

4.11.2 *Diretrizes Operacionais*

- As atividades que aproveitem o potencial hídrico da Região, inclusive para geração de energia, atendidas as condições e restrições da política ambiental, devem ser estimuladas;
- a capacitação gerencial deve ser incentivada e apoiada;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;
- os investimentos em infra-estrutura econômica devem ser incentivados.

4.11.3 *Beneficiários*

- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de capital nacional, de médio e grande porte;
- pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional (conforme legislação vigente), de médio e grande porte.

4.11.4 *Atividades financiadas*

São assistidos os empreendimentos não governamentais de infra-estrutura econômica, nas atividades a seguir relacionadas, desde que voltadas ao apoio de atividades econômicas produtivas:

- Produção, transmissão, distribuição e medição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica, solar e outras, a critério do Banco;
- produção e distribuição de gás através de tubulações;
- produção, captação e distribuição de vapor e água quente;
- captação, tratamento e distribuição de água;
- coleta e tratamento de esgoto;

- transporte rodoviário de cargas, utilizados para escoamento da produção rural, agroindustrial e industrial;
- transporte aquaviário de cargas, utilizados para escoamento da produção rural, agroindustrial e industrial;
- transporte dutoviário: transporte, por tubulações ou dutos, de gases, líquidos, grãos e minérios;
- armazenamento de produtos e depósito de cargas, inclusive em câmaras frigoríficas e silos;
- telecomunicações;
- outras, a critério do Banco.

4.11.5 *Finalidade*

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

4.11.6 *Itens financiáveis*

- Execução de obras civis (construções e/ou reformas) e instalações realizadas em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais e justificadas como necessárias ao empreendimento;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-freira, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição de veículos de transporte de cargas novos, inclusive em exposição-freira; e/ou usados, com, pelo menos 60% de vida útil, desde que façam parte integrante do projeto financiado;
- aquisição de veículos importados dos países integrantes do MERCOSUL, novos, inclusive em exposição-freira, observadas as condicionantes constantes do item 5 deste Plano (Restrições do FNO);
- aquisição de embarcações novas de transporte de carga, inclusive em exposição-freira, e/ou usadas, com, pelo menos, 60% de vida útil;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra, organização e automação empresarial;
- desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- participação em "joint venture" tecnológico no País;
- aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas;
- programas de transferência de tecnologias;

- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- outros, a critério do Banco.

4.11.7 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito Por Cliente – Até (R\$)
Médio	Investimento Fixo ou Misto	90%	36.000.000,00
	Capital de Giro	100%	12.600.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto	75%	60.000.000,00
	Capital de Giro	100%	21.000.000,00

Notas: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa

d) Prazos

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto: - Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	4	8	12
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

Nota: O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias:*

As garantias deverão ser representadas isolada ou cumulativamente por:

- Hipoteca;
- penhor;
- alienação fiduciária;
- caução de direitos creditórios (caução de recebíveis da comercialização do produto);
- fiança ou aval;
- penhor dos direitos emergentes do contrato de construção (direito de o Banco receber todos e quaisquer valores decorrentes do não fiel cumprimento do contrato de empreitada integral a preço certo e prazo determinado, para execução das obras civis, realizado entre a beneficiária e a construtora);
- penhor de direitos emergentes de concessão ou de autorização (direito de o Banco receber todos e quaisquer valores que o Poder Concedente esteja ou venha a pagar à beneficiária, por força do contrato de concessão ou autorização; direito de o Banco realizar a atividade objeto da autorização ou concessão e outros direitos decorrentes do contrato de concessão ou autorização);
- caução de ações;
- seguro-garantia:
 - de risco de engenharia (seguro de execução do projeto, relativo ao período de sua construção, até o montante necessário para cobertura adequada de principal e/ou encargos da dívida); e/ou
 - de riscos operacionais (riscos a que o projeto está sujeito após concluída sua implantação e iniciada sua operação e até a liquidação de todas as obrigações contratuais).

Porte Finalidade	Médio / Grande (% mínimo s/ financiamento)
<ul style="list-style-type: none"> ● Investimento Fixo e Misto: <ul style="list-style-type: none"> - Inicial - Durante a amortização 	100% 130%

4.11.8 Outras condições

- De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;

- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.
- devem ser atendidas todas as demais DISPOSIÇÕES GERAIS do setor industrial, aquelas que não conflitarem com os normativos deste programa.

4.12 PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PROENERG)

4.12.1 *Objetivos*

Apoiar projetos que visem a redução do padrão de consumo de energia elétrica das médias e grandes empresas, através do uso eficiente desse insumo e/ou a adoção de soluções poupadoras de energia.

Apoiar a auto-geração de energia elétrica das médias e grandes empresas, através do uso de geradores próprios e/ou a adoção de fontes alternativas de geração de energia.

4.12.2 *Diretrizes Operacionais*

- As atividades que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica das médias e grandes empresas devem ser incentivadas;
- a auto-geração de energia elétrica pelas médias e grandes empresas deve se estimulada;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;

4.12.3 *Beneficiários*

- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de capital nacional, dos setores industrial, agro-industrial e turístico de médio e grande porte;
- pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional, (conforme legislação vigente), dos setores industrial, agro-industrial e turístico de médio e grande porte.

4.12.4 *Atividades financiadas*

Poderão ser financiados no âmbito de um projeto de eficiência energética:

- Os investimentos em produtos e serviços necessários para se obter a redução do padrão de consumo de energia elétrica das empresas; e
- os investimentos das médias e grandes empresas, que busquem garantir a auto-suficiência na geração de energia elétrica.

4.12.5 Finalidade

- Investimento em ativo fixo;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

4.12.6 Itens financiáveis

- Substituição de máquinas e equipamentos por outros de tecnologia mais avançada, que proporcione redução de consumo de energia elétrica;
- auto-geração de energia elétrica;
- colocação e/ou substituição de luminárias/lâmpadas por outras mais eficientes em edificações de empresas;
- utilização de equipamentos que captam energia solar e eólica;
- recuperação e/ou modernização de câmaras frigoríficas;
- utilização de gás natural, GLP ou de outros combustíveis, em substituição à energia elétrica;
- utilização de cata-vento, carneiro hidráulico ou outros equipamentos para bombeamento de água, em substituição a equipamentos elétricos;
- serviços de consultoria para a realização de diagnóstico, planejamento e operacionalização de projetos para racionalização do consumo de energia em empresas;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- quaisquer outros investimentos que permitam contribuir para a eficiência no consumo de energia elétrica da empresa beneficiária do financiamento.

4.12.7 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Porte	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Média	90%	1.000.000,00
Grande	75%	3.000.000,00

Notas: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa

d) Prazos

Total de até 08 anos, com até 02 anos de carência.

e) Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):

Porte Finalidade	Médio / Grande
<ul style="list-style-type: none"> ● Investimento Fixo e Misto: <ul style="list-style-type: none"> - Preexistente - Final 	100% 130%

4.12.8 Outras Condições

- De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados fundos;
- devem ser atendidas todas as demais DISPOSIÇÕES GERAIS do setor industrial, aquelas que não conflitarem com os normativos deste programa.
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

4.13 PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMSERV)

4.13.1 *Objetivos*

Apoiar as atividades dos setores de comércio e serviços, como elos da cadeia produtiva regional.

Promover a implantação, ampliação, modernização, relocalização e sustentação de empreendimentos que desenvolvam atividades de comércio e serviços na Região Norte.

Incentivar empreendimentos de prestação de serviços que estimulem o turismo regional, principalmente as atividades de agências de viagens (operadoras de turismo).

Incentivar empreendimentos de prestação de serviços que estimulem o desenvolvimento de base tecnológica, principalmente no desenvolvimento de software e Sistema de Informática.

Incentivar empreendimentos dos segmentos de educação e saúde.

Apoiar ações empresariais de capacitação dos recursos humanos voltadas para a adoção da gestão empresarial.

4.13.2 *Diretrizes operacionais*

- Os investimentos em atividades de comércio e serviços, complementares às dos setores primário e secundário já apoiadas pelo FNO, devem ser priorizados;
- a produção, adaptação ou absorção de tecnologias deve ser incentivada;
- a organização e a modernização empresarial das atividades de comércio e serviços devem ser incentivadas;
- a capacitação gerencial deve ser incentivada e apoiada;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas.

4.13.3 *Beneficiários*

- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de capital efetivamente nacional;
- associações e cooperativas dos Grupos I e II, legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 dias, com pelo menos 70% do quadro social composto de microempresários ou de pequenos empresários.

4.13.4 *Atividades financiadas*

São financiáveis as atividades de comércio e prestação de serviços, sendo prioritárias as seguintes:

- a comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial/ infra-estrutural/ turismo, conforme os Programas estabelecidos;
- o atendimento a projetos de micro, pequenas, médias e grandes empresas;
- as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos Pólos Agroindustriais;
- a comercialização de artigos artesanais produzidos por cooperativas;
- a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
- a instalação e ampliação de laboratórios de análises (de solos, de sanidade animal e vegetal, de produtos e de setores afins);
- as atividades de armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
- a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
- a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino;
- o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização;
- o atendimento a empresas comerciais e de serviços que atuem no ramo de peças de reposição e/ou reparos de máquinas e equipamentos utilizados nos setores rural e industrial;
- a comercialização da produção de equipamentos, instrumentos e materiais hospitalares;
- a instalação e ampliação de micro e pequenas empresas especializadas na prestação de serviços de assistência técnica;
- a comercialização da produção das indústrias de alta densidade tecnológica: informática (software e hardware), biotecnologia e eletro-eletrônica;
- a comercialização da produção da indústria farmacêutica;
- o financiamento a empresas que se dediquem à exportação de produtos regionais.

Nota: As atividades de prestação de serviços de infra-estrutura econômica de apoio à produção deverão ser enquadradas pelo Programa PROINFRA.

4.13.5 Atividades não financiadas

- Intermediação financeira;
- jogos de azar;
- serviços de locação;
- motéis;
- saunas;
- termas;
- boates e comercialização de imóveis;

- armas;
- fumo;
- madeiras nativas;
- veículos de passeio.

4.13.6 *Finalidade*

- Investimento em ativo fixo
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

4.13.7 *Itens financeiráveis*

- Execução de obras civis (construções e/ou reformas em imóvel próprio) e instalações realizadas em imóvel próprio, alugado ou arrendado;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-feira, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição de veículos de transporte de cargas e passageiros, novos, inclusive em exposição-feira, e/ou usados, com, pelo menos 60% de vida útil, desde que façam parte integrante do projeto financiado;
- aquisição de veículos importados dos países integrantes do MERCOSUL, novos, inclusive em exposição-feira, observadas as condicionantes constantes do item 5 deste Plano (Restrições do FNO);
- aquisição de embarcações novas de transporte de carga e passageiros, inclusive em exposição-feira, e/ou usadas, com, pelo menos, 60% de vida útil;
- aquisição de aeronaves novas ou usadas, estas com pelo menos 60% de vida útil;
- aquisição de móveis e utensílios, vinculados ao objeto do negócio;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra, organização e automação empresarial;
- aquisição ou desenvolvimento de software;
- taxa de franquia;
- custos com marcas e patentes;
- promoção e marketing do empreendimento;
- desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- participação em “joint venture” tecnológico do País;
- aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas;
- programas de transferência de tecnologias;

- custo do FAMPE;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- outros, a critério do Banco.

4.13.8 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Micro	Até R\$ 244.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 244.000,00 até R\$ 1.200.000,00
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Micro	8,75%
Pequeno	10,00%
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15%, para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Micro	Investimento Fixo ou Misto	100%	70.000,00
Pequeno	Investimento Fixo ou Misto	100%	500.000,00
Médio	Investimento Fixo ou Misto	90%	1.000.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto	75%	3.000.000,00

Notas: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa

3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

d) Prazos

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	2	8	10
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5

Nota: O prazo não deve ultrapassar a vida útil do bem financiado.

e) Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):

Porte Finalidade	Micro / Pequeno	Médio / Grande
● Investimento Fixo e Misto: - Preeexistente - Final	50% 130%	100% 130%

4.13.9 Outras condições

- Com vistas a proporcionar maior flexibilidade às bases e condições, objetivando adequá-las às peculiaridades de cada projeto, os recursos do FNO deverão ser aplicados em composição de “mix” na própria operação, com recursos de outras fontes (Ex: BNDES, FINAME, Recursos Próprios, etc.);
- de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos.
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

5. RESTRIÇÕES DO FNO

Na concessão de créditos, através dos recursos do FNO, serão rigorosamente observados os procedimentos restritivos a seguir relacionados, por imposição legal, ou por não manterem compatibilidade com os princípios do desenvolvimento sustentável da Região. Assim, não poderão ser financiados (as):

- atividades do Setor Público;
- empreendimentos que praticam exploração predadora de espécies florestais e fauna silvestre;
- empreendimentos em áreas florestadas, exceto os de cunho ecológico, de forma a preservar os recursos bióticos que tendem a se tornar insumos estratégicos da biotecnologia, da farmacologia e da química fina;
- desdobramento da madeira (serraria), isoladamente;
- comercialização de madeira bruta desdoblada;
- intermediação financeira;
- atividades voltadas para jogos de azar;
- serviços de locação;
- motéis;
- boates, saunas e termas, exceto quando integradas à complexos hoteleiros;
- comercialização de imóveis;
- fabricação e/ou comercialização de armas e fabricação e/ou comercialização de fumo;
- empreendimentos imobiliários;
- unidades já construídas;
- unidades em construção, exceto quando tenham se iniciado, comprovadamente, após a data de entrada da proposta/projeto no Banco;
- construção e/ou reforma de casa sede e/ou casa do administrador e outro tipo de moradia, integrada ao projeto, com área superior a 60 m²;
- aquisição de terrenos, exceto nas condições especiais previstas em Programas de Financiamento;
- máquinas e equipamentos que provoquem a destruição da cobertura florestal;
- aquisição de insumos que possam provocar a contaminação da água e do ar;
- máquinas e equipamentos usados importados;
- máquinas e equipamentos usados com percentual de vida útil inferior a 60%;
- veículos de transporte de cargas, novos ou usados, isolados, exceto:
 - quando façam parte integrante do projeto financiado;
 - quando façam parte da atividade de infra-estrutura econômica.

- veículos de passeio;
- veículos importados novos ou usados, exceto:
- veículos novos importados dos países integrantes do MERCOSUL, desde que as empresas importadoras façam constar, expressamente, em suas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas aquando do desembarço alfandegário, as declarações indispensáveis para incluir esses veículos nos benefícios do Tratado de Assunção (MERCOSUL) ou do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (para os produtos da indústria automotriz oriundos da Argentina).
- embarcações usadas com percentual de vida útil inferior a 60%;
- sistemas e apetrechos de pesca que prejudiquem a manutenção dos estoques pesqueiros;
- plantas ornamentais, para fins decorativos de ambiente;
- encargos financeiros;
- refinanciamento de dívidas;
- tributos federais, estaduais e municipais;
- recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas (saneamento de passivo), exceto, quando se referirem a itens financiáveis integrantes do projeto e tiverem sido efetuados, comprovadamente, após o ingresso da proposta/projeto no banco.

6. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A previsão de repasse do Tesouro Nacional para o Fundo em 2003 é de R\$ 532,2 milhões. Para 2004 e 2005, estima-se R\$ 534,9 milhões e R\$ 550,9 milhões, respectivamente.

Em 2003, a previsão de recursos financeiros do Fundo para serem aplicados através de operações de crédito totaliza R\$ 600,6 milhões, conforme demonstrado a seguir:

A) Estimativa de ingressos via repasse STN	R\$ 532,2 milhões
B) Estimativa de reembolso de créditos em 2003	R\$ 248,1 milhões
- Amortização de Contratos.....	R\$ 199,4 milhões
- Atualização Monetária do Disponível	R\$ 48,7 milhões
C) Estimativa de despesas	R\$ 179,7 milhões
- Taxa de Administração.....	R\$ 106,4 milhões
- Del-credere	R\$ 73,2 milhões
- Auditoria Externa.....	R\$ 0,1 milhão
TOTAL (A+B-C).....	R\$ 600,6 milhões

Com essa previsão de recursos para 2003-2005, estima-se uma alocação nas 7 (sete) Unidades Federativas da Região Norte, na seguinte forma:

Ano	Estado			Valor (R\$ milhões)		
	2003	2004	2005			
Acre	60,05	53,50	55,10			
Amapá	60,05	53,50	55,10			
Amazonas	90,09	80,20	82,60			
Pará	150,17	133,80	137,80			
Rondônia	90,08	80,20	82,60			
Roraima	60,05	53,50	55,10			
Tocantins	90,08	80,20	82,60			
Total	600,57	534,90	550,90			

As dotações de recursos previstas para cada estado obedeceram as definições dos seus legítimos representantes, aquando dos encontros de planejamento realizados no período de 26/08 a 10/09/2002. O detalhamento por programa de financiamento é apresentado a seguir:

PROPOSTA DOS ESTADOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

<i>PROGRAMAS \ UF</i>	<i>AC</i>	<i>AM</i>	<i>AP</i>	<i>PA</i>	<i>RO</i>	<i>RR</i>	<i>TO</i>
PRONAF	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
PRONAF/PRODEX	10,0	8,0	5,0	5,0	1,0	4,0	0,5
PRONAF/PRORURAL	20,0	7,0	8,0	20,0	20,0	21,0	5,0
PRODERUR	20,0	10,0	30,0	15,0	24,0	25,0	54,0
PROFLORESTA	5,0	8,0	5,0	5,0	5,0	4,0	0,5
PROMIPEQ	13,7	14,8	9,0	7,1	8,3	9,2	6,1
PRODESIN	1,4	7,0	5,6	10,2	4,8	8,0	5,1
FNO-EXPORTAÇÃO	0,0	4,8	0,9	1,8	2,7	3,0	0,4
PROINFRA	3,2	2,0	3,0	8,0	3,0	1,0	3,8
PROENERG	4,0	2,0	3,0	3,0	3,0	1,0	3,0
PROAGRIN	1,2	4,4	7,0	2,8	7,0	1,8	1,0
PRODETUR	1,5	12,0	3,5	2,1	1,2	2,0	0,6
COMSERV	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
TOTAL	100,0						

Essas metas de aplicação de recursos por Unidade da Federação e programas de financiamento, constituem, apenas, um balizamento para o planejamento da atuação do FNO. Assim, ao longo de cada exercício, são passíveis de serem modificadas em função da dinâmica do desenvolvimento regional e das ações nos diversos níveis de Governos.

Com base nos percentuais acima estabelecidos, a dotação estimada de recursos, da ordem de R\$ 600,6 milhões, mereceu o seguinte detalhamento de previsão de alocação por programa de financiamento e por Estado, para 2003:

PROGRAMAS	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	R\$ Milhões
- PRONAF	6,01	9,01	6,01	15,02	9,01	6,01	9,01	60,08
- PRONAF/PRORURAL	12,01	6,30	4,80	30,03	18,02	12,61	4,50	88,27
- PRONAF/PRODEX	6,01	7,21	3,00	7,51	0,90	2,40	0,45	27,48
- PRODERUR	12,01	9,01	18,02	22,52	21,62	15,01	48,65	146,84
- PROFLORESTA	3,00	7,21	3,00	7,51	4,50	2,40	0,45	28,07
- PROMIPEQ	8,20	13,38	5,41	10,66	7,48	5,53	5,51	56,17
- PRODESIN	0,86	6,31	3,36	15,34	4,32	4,80	4,62	39,61
- PROAGRIN	0,72	3,96	4,20	4,20	6,31	1,08	0,90	21,37
- PRODETUR	0,90	10,81	2,10	3,15	1,08	1,20	0,54	19,78
- PROINFRA	1,92	1,80	1,80	12,01	2,70	0,60	3,42	24,23
- PROENERG	2,40	1,80	1,80	4,50	2,70	0,60	2,70	16,5
- FNO-EXPORTAÇÃO	0,00	4,28	0,54	2,70	2,43	1,80	0,32	12,07
- COMSERV	6,01	9,01	6,01	15,02	9,01	6,01	9,01	60,08
TOTAL	60,05	90,09	60,05	150,17	90,08	60,05	90,08	600,57

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1 OBJETIVOS A ALCANÇAR

A aplicação dos recursos do FNO na Região, através dos vários programas de financiamento, tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

a) Na Economia Regional

- Aumentar o valor agregado bruto regional;
- Aumentar a arrecadação de impostos e taxas;
- Aumentar a oportunidade de emprego, de ocupação de mão-de-obra e da massa salarial;
- Diminuir o êxodo rural pelo estímulo à permanência do homem no campo;
- Introduzir tecnologias capazes de superar o estado de atraso da economia regional;
- Contribuir para o aumento dos excedentes exportáveis;
- Internalizar renda a partir da verticalização da produção das matérias-primas, através de estímulos às agroindústrias e indústrias regionais;
- Minimizar as desigualdades internas da Região através de incentivo à formação de novos pólos econômicos no interior;
- Melhorar o abastecimento interno de produtos básicos;
- Promover a auto-sustentabilidade dos empreendimentos econômicos regionais; e
- Estimular o aproveitamento econômico da flora regional.

b) Aos Beneficiários

- Proporcionar a elevação da renda real do produtor, através do acréscimo da taxa de lucro;
- Melhorar a qualidade de vida do produtor rural e do empresário industrial e de seus familiares e empregados; e
- Criar oportunidades para a utilização da mão-de-obra dos membros das famílias dos mini e pequenos produtores.

c) Ao Consumidor

- Contribuir para a maximização da renda dos consumidores, como reflexo da redução dos preços relativos dos produtos agrícolas e industriais; e
- Melhorar o bem-estar social da população em termos de padrão alimentar.

d) Ao Meio Ambiente

- Proporcionar mecanismos de reabilitação de áreas alteradas, ou em vias de degradação, mediante a adoção de tecnologias apropriadas;
- Promover o desenvolvimento da Região, de forma econômica e ecologicamente sustentável;
- Conter o avanço do desmatamento desordenado.

e) Ao Banco da Amazônia

- Fortalecer a instituição e promover a sua consolidação como agente financeiro fomentador do desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia.

7.2 METAS

Tendo como base a previsão de dotação de recursos anual, estima-se alcançar ao final de cada exercício, as seguintes metas:

SETOR	RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TOTAL
FINANCIAMENTOS A SEREM CONCEDIDOS	Recursos a Alocar (R\$ milhões)			
	2003	350,75	189,79	60,06
	2004	312,38	169,03	53,49
	2005	321,73	174,08	55,09
	Quantidade de Beneficiários/Projetos a Financiar			
	2003	24.206	2.397	317
BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS	2004	21.559	2.135	282
	2005	22.203	2.199	290
	Quantidade de Empregos a Gerar			
	2003	83.811	11.137	3.187
	2004	74.644	9.919	2.838
	2005	76.875	10.215	2.924
Aumento Esperado no Valor Bruto da Produção (R\$ milhões)				
	2003	609,08	323,60	78,27
	2004	542,46	288,21	69,71
	2005	558,68	296,83	71,79
				1.010,95
				900,38
				927,30

Com os financiamentos a serem concedidos, estima-se significativos impactos positivos à socioeconomia da Região Norte, através dos investimentos a serem realizados, da criação de novas oportunidades de empregos e do aumento crescente no Valor Bruto da Produção (VBP) regional.

Anexos

ANEXO A

PRIORIDADES ECONÔMICAS E ESPACIAIS DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE

As informações constantes neste anexo representam o resultado dos *Encontros Técnicos de Planejamento Participativo para a Aplicação dos Recursos do FNO*, realizados pelo Banco da Amazônia nos sete estados da Região Norte, no período de 26 de agosto a 10 de setembro de 2002, conforme agenda abaixo:

Agenda dos Encontros Estaduais de Planejamento do FNO

ESTADOS	DATAS DAS REUNIÕES
Roraima	26 e 27.08.2002
Tocantins	26 e 27.08.2002
Amazonas	29 e 30.08.2002
Rondônia	29 e 30.08.2002
Acre	02 e 03.09.2002
Amapá	02 e 03.09.2002
Pará	09 e 10.09.2002

Referidos encontros foram desenvolvidos trabalhando-se sob o enfoque participativo, oportunidade em que os diversos parceiros institucionais, legítimos representantes dos segmentos produtivos da sociedade local, definiram para cada estado da Região Norte as **prioridade econômicas e espaciais** para fins de financiamento com os recursos do FNO, visando o alcance de uma melhor eficiência e eficácia na alocação dos recursos do Fundo.

A seguir, apresenta-se o rol das atividades produtivas e das áreas potenciais de cada um dos estados da Região.

ESTADO: ACRE

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Produção de mudas e sementes (espécies perenes)	Regiões 01, 02, 03, 04 e 05
Grãos (milho e arroz)	Regiões 01, 02, 03 e 05
Piscicultura	Regiões 01, 02, 03, 04 e 05
Mandioca e sub-produtos (farinha e fécula)	Regiões 01, 02, 03, 04 e 05
Manejo florestal	Regiões 01, 02, 03, 04 e 05
Sistemas agroflorestais	Regiões 01, 02 e 03
Fruticultura (cupuaçu, banana, melancia, maracujá, abacaxi e açaí)	Regiões 01 e 02
Pupunha (palmito)	Regiões 01, 02 e 03
Pecuária: corte e leite	Regiões 01, 02, 03, 04 e 05
Extrativismo: borracha, castanha, sementes florestais, fitoterápicos, óleos e resinas	Regiões 01, 02, 03, 04 e 05

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
<u>Agroindústria</u> : palmito, polpas de frutas, farinha, açúcar mascavo, leite e derivados, carne, pescado e produtos extrativistas (castanha e óleo)	Regiões 01, 02, 04 e 05
<u>Indústria</u> : madeira e mobiliário	Regiões 01, 02, 04 e 05
Turismo	Regiões 01, 02, 04 e 05

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
Comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial.

AS REGIÕES DO ESTADO DO ACRE COM OS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS SÃO AS SEGUINTE:

REGIÃO	MUNICÍPIOS
01	Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Acrelândia e Capixaba
02	Xapuri, Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil
03	Purus
04	Envira e Tarauacá
05	Juruá

ESTADO: AMAPÁ

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Piscicultura	Macapá, Santana, Laranjal do Jari, Tartarugalzinho, Mazagão, Porto Grande, Amapá, Calçoene, Vitória do Jari, Pedra Branca do Amaparí e Serra do Navio
Pesca artesanal	Macapá, Santana, Mazagão, Vitória do Jari, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene, Oiapoque e Cutias
<u>Pecuária:</u> a) Pequenos e médios animais b) Bovinocultura e bubalinocultura (leite e corte)	a) Macapá (Bailique), Santana, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Porto Grande (Perimetral Norte), Pedra Branca do Amaparí, Serra do Navio, Calçoene, Oiapoque, Amapá, Cutias e Pracuúba b) Amapá, Cutias, Pracuúba, Macapá, Itaubal, Porto Grande e Tartarugalzinho
Agricultura: grãos (arroz, milho e feijão), mandioca, pimenta do reino, sistemas agroflorestais, fruticultura tropical, horticultura, recuperação de áreas degradadas e produção de sementes e mudas	Todo o Estado; exceto Amapá, Pracuúba e Cutias
<u>Extrativismo Vegetal:</u> extração de seringa, cipó, cacau, castanha, açaí, essências vegetais, oleaginosas, plantas medicinais e madeira.	Macapá (Bailique), Santana, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Porto Grande (Perimetral Norte), Pedra Branca do Amaparí, Serra do Navio, Calçoene e Oiapoque

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
<u>Agroindústria</u> : couros e peles (curtume), borracha, beneficiamento de grãos, carnes, frutas tropicais, beneficiamento de mandioca, pescado, madeira, castanha, essências vegetais e oleaginosas, produção de adubo orgânico, gelo e bioindústria	Todo o Estado
Mobiliário (móveis, esquadrias e casas pré-fabricadas de madeira)	Macapá, Santana, Laranjal do Jari e Porto Grande
Oleiro-cerâmico	Macapá, Oiapoque, Santana, Mazagão, Ferreira Gomes e Amapá
Turismo: convencional, ecológico e científico	Macapá, Oiapoque, Santana, Laranjal do Jari, Calçoene, Ferreira Gomes, Pracuúba, Amapá, Tartarugalzinho, Serra do Navio, Cutias e Mazagão

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
Comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial.

ESTADO: AMAZONAS

SETOR RURAL		
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITARIAS	AREAS POTENCIAIS	
Pecuária	Parintins, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Apuí, Autazes, Manaus, Iranduba, Boca do Acre, Maués, Humaitá, Nhamundá, Castanho, Urucará, Manacapuru, Lábrea, Boa Vista do Ramos, Manicoré e Canutama	Presidente
Avicultura de postura e corte	Parintins, Itacoatiara, Manaus, Iranduba, Manacapuru, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Itapiranga, Silves, Urucará, São Sebastião do Uatumã e Lábrea	Manaus,
Pesca artesanal	Eirunepé, Parintins, Itacoatiara, Iranduba, Urucará, Coari, Carauari, Tefé, Manacapuru, Maués, Careiro da Várzea, Manaus, Presidente Figueiredo, Autazes, Novo Airão, Urucurituba, Barcelos, Municípios das Calhas do Purus, Madeira e Juruá e Mesorregião do Alto Solimões	Itacoatiara,
Aquicultura	Parintins, Itacoatiara, Iranduba, Coari, Humaitá, Manacapuru, Rio Preto da Eva, Castanho, Benjamin Constant, Presidente Figueiredo, Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Apuí, Carauari, Codajás e Barcelos	Iranduba,
Fruticultura	Itacoatiara, Iranduba, Rio Preto da Eva, Manaus, Presidente Figueiredo, Coari, Manacapuru, Maués, Parintins, Castanho, Humaitá, Carauari, Codajás, Anori, Tefé, Urucurituba, Fonte Boa e Boca do Acre	Coari,
Culturas industriais (guaraná, dendê, pupunha, urucum, açaí, café, mandioca, cana-de-açúcar e cacau)	Manaus, Rio Preto da Eva, Manacapuru, Urucará, Maués, Parintins, Apuí, Manicoré, Tefé, Lábrea, Humaitá, Boca do Acre, Uariní, Alvarães, Urucurituba, Guajará, Envira, Carauari, Ipixuna e Itacoatiara	Maués,

Essências florestais	Apuí, Autazes, Tefé, Humaitá, Parintins, Itacoatiara, Rio Preto da Eva, Iranduba, Presidente Figueiredo, Carauari, Coari, Manaus, Manacapuru, Boa Vista do Ramos, Manicoré e Mesorregião do Alto Solimões
Olericultura	Iranduba, Careiro da Várzea, Manacapuru, Manaus, Parintins, Tefé, Itacoatiara, Rio Preto da Eva, Coari, Silves, Carauari, Castanho e Presidente Figueiredo

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Agroindústria	Maués, Coari, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Iranduba, Manaus, Itacoatiara, Parintins, Castanho, Carauari, Codajás, Anori, Tefé, Urucurituba, Fonte Boa e Boca do Acre
<u>Turismo:</u> ecoturismo e turismo convencional	Mesorregião do Alto Solimões e da Calha do Rio Negro, Borba, Coari, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo, Tefé, Autazes, Barreirinha, Humaitá, Nhamundá, Silves, Iranduba, Careiro-Castanho, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva e Boca do Acre
<u>Indústria:</u>	
a) Química fina (fármacos e cosméticos)	a) Manaus, Mesorregião do Alto Solimões, Região do Madeira, Carauari e Tapauá
b) Madeira, mobiliário e artefatos	b) Itacoatiara, Manaus, Boa Vista do Ramos, Rio Preto da Eva, Parintins, Novo Airão, Tonantins, Carauari, Mesorregião do Alto Solimões, Novo Aripuanã, Barreirinha, Apuí, São Sebastião do Uatumã, Humaitá e Presidente Figueiredo
c) Pescado	c) Manaus, Mesorregião do Alto Solimões, Parintins, Itacoatiara, Barcelos, Presidente Figueiredo, Autazes, Nhamundá, Novo Airão, Iranduba, Manacapuru, Coari e Barreirinha

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
Comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial

ESTADO: PARÁ

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Fruticultura (maracujá e abacaxi)	Todo o Estado
Oleaginosas (dendê e derivados)	<u>Mesorregiões:</u> Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense (regiões de clima AF)
Culturas industriais - mandioca, pupunha (palmito), café, coco (fibras), pimenta-do-reino e açaí	Todo o Estado
Cacau	<u>Mesorregiões:</u> Baixo Amazonas, Sudoeste Paraense e Nordeste Paraense
Pecuária: corte e leite	Todo o Estado
<u>Grãos:</u>	
a) Arroz e milho	a) Todo o Estado
b) Soja	b) Áreas alteradas das Mesorregiões do Sudeste Paraense, Nordeste Paraense e Baixo Amazonas
c) Feijão caupi	c) <u>Microrregiões:</u> Bragantina, Guamá e Castanhal
Madeira	Todo o Estado
Aquicultura	Todo o Estado
Florestamento	Todo o Estado
Pesca (peixe e derivados)	<u>Mesorregiões:</u> Sudeste Paraense, Marajó, Baixo Amazonas e Nordeste Paraense

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	AREAS POTENCIAIS
<u>Agroindústria:</u> Grãos	<u>Microrregiões:</u> Santarém, Redenção, Altamira, Parauapebas, São Félix do Xingu, Itaituba, Conceição do Araguaia, Paragominas, Marabá, Belém, Tomé-Açu e Bragantina
Culturas industriais (mandioca e palmito)	<u>Microrregiões:</u> Belém, Castanhal, Guamá, Salgado, Bragantina, Cametá, Tomé-Açu, Altamira, Conceição do Araguaia, Paragominas, Santarém, Óbidos e Itaituba <u>Mesorregião:</u> Marajó
Óleos vegetais	<u>Microrregiões:</u> Tomé-Açu, Belém e Castanhal
Fibras	<u>Microrregiões:</u> Santarém, Óbidos, Salgado, Bragantina, Guamá, Castanhal, Belém e Tomé-Açu <u>Mesorregião:</u> Marajó
Peixes e crustáceos	<u>Microrregiões:</u> Bragantina, Santarém, Guamá, Salgado, Belém, Tucuruí e Marabá <u>Mesorregião:</u> Marajó
Frutas	<u>Microrregiões:</u> Belém, Castanhal, Paragominas, Santarém, Redenção e Conceição do Araguaia <u>Mesorregião:</u> Marajó
Produtos florestais (móveis e artefatos de madeira)	Todas as Microrregiões
Carnes	<u>Microrregiões:</u> Belém, Castanhal, Redenção, Paragominas, Conceição do Araguaia, Altamira, Marabá, Santarém e Itaituba
Coureiro-calçadista	<u>Microrregiões:</u> Belém, Castanhal, Redenção, Marabá, Altamira, Santarém, Itaituba e Paragominas

Produtos lácteos	<u>Microrregiões:</u> Marabá, Redenção, Arari, Conceição do Araguaia, São Felix do Xingu, Santarém, Paragominas e Altamira
Indústria Mineral:	
a) Verticalização do alumínio	<u>Microrregião:</u> Belém
b) Verticalização do ferro	<u>Microrregiões:</u> Belém, Marabá e Parauapebas
c) Lapidação, artesanato mineral e ourivesaria	<u>Microrregiões:</u> Belém, Marabá, Itaituba e Parauapebas
d) Extração com beneficiamento de areia e seixo	Todas as Microrregiões
e) Produção de brita	<u>Microrregiões:</u> Parauapebas, Guamá, Marabá, Itaituba, Redenção, Bragantina e Altamira
e) Insumos minerais para a agricultura	<u>Microrregiões:</u> Marabá, Itaituba, Santarém, Altamira, Bragantina e Guamá
Reciclagem	Todo o Estado
Bioindústria	Todo o Estado
Indústria Naval	<u>Mesorregiões:</u> Metropolitana de Belém, Nordeste Paraense e Baixo Amazonas
<u>Turismo:</u> convencional e ecoturismo	▪ <u>Todas as Microrregiões</u>

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
Atividades de logística, armazenagem, conservação, comercialização e distribuição de produtos diversos
Empreendimentos dos segmentos de educação e saúde

AS MESORREGIÕES/MICRORREGIÕES DO ESTADO DO PARÁ SÃO AS SEGUINTEs:

MESORREGIÕES:

- BAIXO AMAZONAS
- MARAJÓ
- METROPOLITANA DE BELÉM
- NORDESTE PARAENSE
- SUDESTE PARAENSE
- SUDOESTE PARAENSE

MESORREGIÕES/MICRORREGIÕES:

- BAIXO AMAZONAS:
 - ÓBIDOS (Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Terra Santa)
 - SANTARÉM (Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Prainha, Santarém e Placas)
 - ALMERIM (Almerim e Porto de Moz)
- MARAJÓ:
 - PORTEL (Bagre, Gurupá, Melgaço e Portel)
 - FUROS DE BREVES (Afuá, Anajás, Breves, Curralinho e S. Sebastião da Boa Vista)
 - ARARI (Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure)
- METROPOLITANA DE BELÉM
 - BELÉM (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara)
 - CASTANHAL (Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá)
- NORDESTE PARAENSE:
 - SALGADO (Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João de Pirabas, São João da Ponta, Vigia e Terra Alta)
 - BRAGANTINA (Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Igarapé-Açú, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Francisco do Pará e Tracuateua)
 - CAMETÁ (Abaetetuba, Baião, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Oeiras do Pará)
 - TOMÉ-AÇÚ (Acará, Concórdia do Pará, Moju, Tailândia e Tomé-Açu)
 - GUAMÁ (Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Mãe do Rio, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Viseu, Aurora do Pará, Ipixuna do Pará, Nova Esperança do Piriá e Santa Luzia do Pará)
- SUDESTE PARAENSE:
 - TUCURUÍ (Itupiranga, Jacundá, Tucuruí, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Breu Branco)
 - PARAGOMINAS (Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Paragominas, Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Goianésia do Pará e Ulianópolis)

- SÃO FÉLIX DO XINGU (Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã, Cumaru do Norte e Bannach)
 - PARAUAPEBAS (Curianópolis, Parauapebas, Canaã dos Carajás, Água Azul do Norte, Eldorado dos Carajás)
 - MARABÁ (Brejo Grande do Araguaia, Marabá, São João do Araguaia, Palestina do Pará e São Domingos do Araguaia)
 - REDENÇÃO (Redenção, Piçarra, Rio Maria, São Geraldo do Araguaia, Xinguara, Pau D'Arco e Sapucaia)
 - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (Conceição do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Floresta do Araguaia)
- **SUDOESTE PARAENSE:**
- ITAITUBA (Aveiro, Itaituba, Trairão, Novo Progresso, Jacareacanga e Rurópolis)
 - ALTAMIRA (Altamira, Anapu, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Urucará, Brasil Novo e Vila do Xingu)

ESTADO: RONDÔNIA

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Fruticultura	Zona 01
Café e cacau	Sub-zonas 1.1, 1.2 e 1.3
Pupunha e grãos (soja, milho, sorgo e arroz)	Sub-zonas 1.1, 1.2, 1.3 e 3.1
Piscicultura	Sub-zonas 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2 e 3.1
Pecuária: leite, corte e de pequenos/grandes animais	Sub-zonas 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 2.1

ZONA 01 – Áreas com potencial para expansão e consolidação das Atividades Econômicas: Porto Velho, Candeias do Jamari, Cujubim, Machadinho D'Oeste, Rio Crespo, Ariquemes, Cacaulândia, Theobroma, Vale do Paraíso, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Nova União, Mirante da Serra, Urupá, Teixeirópolis, Ji-Paraná, Alvorada D'Oeste, Presidente Médice, Ministro Mário Andreazza, Cacoal, Castanheiras, Novo Horizonte D'Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, Espigão D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Vilhena, Corumbiara, Cerejeiras, Colorado D'Oeste, Cabixi.

SUB-ZONA 1.1 – Destinadas à intensificação e consolidação das atividades agropecuárias, agroflorestais, florestais, agroindustriais, industriais e minerais, dentre outras, com ênfase para sistemas verticalizados e integrados de produção, observando as potencialidades e limitações dos recursos naturais, otimizando sua utilização, agregando valor à produção. No desenvolvimento e incremento das atividades primárias, é recomendado priorizar o uso dos recursos naturais, especialmente o solo. Os desmatamentos devem ser restritos ao limite da área de reserva legal e, fomentadas as

atividades de proteção dos remanescentes florestais e a recuperação das áreas de preservação permanente.

SUB-ZONA 1.2 – Destinadas à expansão das atividades agropecuárias, agroflorestais, florestais, agroindustriais, dentre outras, com ênfase para sistemas verticalizados e integrados de produção, observando as potencialidades e limitações dos recursos naturais disponíveis, otimizando sua utilização e agregando valor à produção. Para a expansão e desenvolvimento das atividades primárias, deve ser priorizado o uso de áreas já desmatadas ou antropizadas, adotando-se práticas adequadas e manejo no uso dos recursos naturais, especialmente o solo. Os desmatamentos devem ser restritos ao limite da área de reserva legal e fomentadas as atividades de proteção dos remanescentes florestais e a recuperação das áreas de preservação permanente.

SUB-ZONA 1.3 – Destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroflorestais, agroindustriais, dentre outras, nas áreas já antropizadas, sob manejo sustentável dos recursos naturais, com ênfase para sistemas verticalizados e integrados de produção. Desmatamentos incrementais devem estar condicionados às potencialidades e fragilidades naturais e ao uso da terra pretendido, sendo recomendado a implantação de consórcios agroflorestais, reflorestamentos, pastagens plantadas e os cultivos permanentes de um modo geral. O Manejo Florestal se apresenta nestas áreas como alternativa sustentável do uso da terra sem conversão da floresta. Devem ainda serem fomentadas as atividades para a manutenção e recuperação das áreas de preservação permanente e para o aproveitamento alternativo da vegetação secundária (capoeira). Algumas áreas apresentam potencial para atividade pesqueira e ao desenvolvimento do Ecoturismo, em função do patrimônio cultural e beleza cênicas ainda existentes. Recomenda-se ainda o incremento da piscicultura sob manejo apropriado.

SUB-ZONA 1.4 – Destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroflorestais, florestais, agroindustriais, dentre outras, nas áreas já antropizadas, sob manejo sustentável dos recursos naturais, com ênfase a sistemas verticalizados e integrados de produção. Recomenda-se que eventuais desmatamentos incrementais sejam feitos, no máximo, em 20% do total da área de cada propriedade, condicionados a vulnerabilidade à erosão, às potencialidades e fragilidades naturais dos recursos naturais e ao uso pretendido. De um modo geral, devem ser estimulados os usos alternativos dos recursos naturais, sem a conversão da vegetação natural, além da proteção dos remanescentes florestais e outras formações vegetais naturais e a recuperação das áreas degradadas e de preservação permanente. Estas áreas apresentam potencial para aproveitamento hidrelétrico, em pequenas centrais de produção. Nas áreas desmatadas, é recomendado o desenvolvimento de atividades que contribuam com a proteção dos solos contra a erosão, tais como os reflorestamentos, consórcios agroflorestais e cultivos permanentes.

ZONA 02 – Áreas de conservação dos recursos naturais, passíveis de uso sob manejo sustentável: Cujubim, Machadinho D'Oeste, Rio Crespo, Buritis, Nova Mamoré, Campo Novo, Theobroma, Vale do Anari, Governador Jorge Teixeira, Nova União, Mirante da Serra, São Miguel, Guajará-Mirim, Seringueiras, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta, Primavera de Rondônia, Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno, Parecis, Alto Alegre dos Parecis, Chupinguaia, Pimenteiras D'Oeste, Corumbiara, Cabixi.

SUB-ZONA 2.1 – Destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas, em sistema adequado de manejo dos recursos naturais, sem a conversão da vegetação natural e sem promover expansão das áreas cultivadas. As áreas de florestas naturais são recomendadas ao aproveitamento sob manejo sustentado madeireiro e não madeireiro e, as áreas de campos naturais ao desenvolvimento da pecuária extensiva, sem a conversão da vegetação natural e sob manejo adequado e com cuidados especiais. Algumas áreas apresentam alto potencial ao ecoturismo e às atividades de pesca em suas diversas modalidades (com controle e monitoramento).

SUB-ZONA 2.2 – Destinadas à conservação da natureza em especial da biodiversidade, com potencial para atividades científicas e econômicas alternativas, como o ecoturismo e a pesca em suas diversas modalidades (controladas e monitoradas). É recomendado também a criação de áreas protegidas, devido às características específicas de sua biodiversidade, de seus habitats e de sua localização em relação ao corredor ecológico regional. O aproveitamento destas áreas deve se desenvolver sem conversão da cobertura vegetal natural e, quando extremamente necessário, somente em pequenas áreas para atender a subsistência familiar.

ZONA 03 – Áreas Institucionais, constituídas pelas áreas protegidas de uso restrito e controlado, previstas em Lei e instituídas pela União, Estado e Municípios: Cujubim, Machadinho D'Oeste, Buritis, Nova Mamoré, Theobroma, Vale do Anari, Governador Jorge Teixeira, São Miguel, Guajará-Mirim, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta, Espigão D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Chupinguaia, Vilhena, Pimenteiras D'Oeste.

SUB-ZONA 3.1 – Áreas constituídas pelas Unidades de Conservação de Uso Direto, nas quais a utilização dos recursos ambientais, deverão seguir os planos e diretrizes específicas, tais como: Florestas Estaduais de Rendimento Sustentado, Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e outras categorias estabelecidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

SUB-ZONA 3.2 – Áreas formadas pelas Unidades de Conservação de Uso Indireto, onde os usos devem se limitar às finalidades de ecoturismo, educacionais, científicas e culturais, tais como Estações Ecológicas, Parques e Reservas Biológicas, Patrimônio Espeleológico, e Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e outras categorias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

SUB-ZONA 3.3 – Áreas formadas pelas Terras Indígenas, partes do território nacional de uso limitado pela Lei, onde o aproveitamento dos potenciais de recursos naturais, somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, e na forma de regulamentos específicos.

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	AREAS POTENCIAIS
<u>Agroindústria:</u> laticínios, industrialização de carne e pescado, fruticultura, cacau, café, grãos e palmito	Vilhena, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Ouro Preto, Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Colorado D'Oeste, Espigão D'Oeste, Cerejeiras e Presidente Médice
<u>Indústria:</u>	
a) Couro (curtume)	Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ouro Preto, Porto Velho e Ariquemes
b) Ração	Vilhena, Porto Velho, Ariquemes, Espigão D'Oeste, Presidente Médice, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Ji-Paraná
c) Madeireira	Municípios da Zona 1 e Sub-zona 2.1
d) Moveleira	Ariquemes, Ouro Preto, Cacoal, Ji-Paraná, Vilhena, Porto Velho e Jaru
e) Confecções	Cacoal, Porto Velho, Pimenta Bueno Ji-Paraná e Vilhena
f) Mineralização	Ariquemes e Itapoã D'Oeste
g) Minerais não metálicos	Pimenta Bueno, Cacoal, Ji-Paraná e Porto Velho
h) Geração de energia elétrica	Todo o Estado
i) Produção de alimentos	Porto Velho, Pimenta Bueno, Vilhena, Cacoal, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Ariquemes, Jaru, Colorado D'Oeste, Ouro Preto e Espigão D'Oeste
j) Reciclagem de resíduos sólidos	Cacoal, Ariquemes, Ji-Paraná, Vilhena, Porto Velho e Guajará-Mirim
Obras civis (construção e/ou reformas de empreendimentos ligados aos setores produtivos e de comércio e serviços)	Todo o Estado
<u>Turismo:</u>	
a) Ecoturismo	Pimenteiras, Costa Marques, Guajará-Mirim e Porto Velho
b) Turismo convencional	Áreas identificadas pelo Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT)

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
Comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial.
Empreendimentos dos segmentos de educação e saúde

ESTADO: RORAIMA

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
<u>Fruticultura:</u> melancia, banana, manga, caju, coco, mamão, maracujá, citrus, castanha-do-pará, cupuaçu, acerola, açaí e abacaxi	Capoeira (região de mata), cerrado e região de altitude
Produção de grãos (arroz, milho e soja)	Capoeira (região de mata), cerrado e várzea
Produção de mandioca	Todo o Estado
<u>Pecuária:</u> de corte e de pequenos animais (caprinos e ovinos)	Cerrado e capoeira (região de mata)
Piscicultura (tanque e tanque rede)	Cerrado e região de mata

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Agroindústria: ração, beneficiamento de grãos, polpas de frutas e amido	Todo o Estado
Indústria: moveleira e beneficiamento da madeira	Todo o Estado
Turismo: convencional e ecoturismo	Pólo Norte (Amajarí, Pacaraima, Uiramutã, Boa Vista e Normandia)

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empreendimentos de auto peças e prestação de serviços automotivos ▪ Comércio de gêneros alimentícios (varejista e atacadista) ▪ Comércio de material de construção ▪ Modernização do setor de comércio de confecções e calçados ▪ Aquisição de máquinas e implementos agrícolas 	

ESTADO: TOCANTINS

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	AREAS POTENCIAIS
Reflorestamento	Todo o Estado
Plantas medicinais e aromáticas	Araguatins
Plantas ornamentais	Entorno de Palmas
Fruticultura tropical	Todo o Estado
Caprinocultura e ovinocultura	Municípios contemplados pelo Estudo do SEBRAE
Oleaginosas: a) Girassol b) Soja c) Mamona, gergelim e amendoim	a e b) Regiões de Pedro Afonso e Porto Nacional, Vale do Javaés, Dianópolis, Alvorada e Campos Limpos c) Regiões produtoras com base familiar
Grãos (arroz, sorgo, milho e feijão)	Todo o Estado
Mandioca	Darcinópolis, Regiões de Palmas, Araguaína e Porto Nacional e Tocantinópolis
Hortigranjeiro	Entorno das maiores cidades do Estado
Sistemas agroflorestais com espécies nativas	Região Norte do Estado e Extremo Norte (de Araguaína para cima)
<u>Extrativismo:</u> piqui, babaçu e frutas nativas	Todo o Estado
Tomate (para fins industriais)	Araguaína e Vale do Javaés
Algodão sub-irrigado	Vale do Javaés
Algodão sequeiro	Áreas produtoras de soja
Piscicultura	Regiões de Porto Nacional, Araguaína, Gurupí, Araguatins, Paraíso, Dianópolis e entorno de Palmas
Avicultura	Regiões de Paraíso e Araguaína e Tocantinópolis
Suinocultura	Dianópolis, Palmas, Porto Nacional, Gurupí, Guaraí e Araguatins

Apicultura	Gurupí, Paraíso e Regiões do Bico do Papagaio, Araguaína e Barrolândia
Pecuária de corte	Todo o Estado
Pecuária de leite	25 Municípios da Bacia Leiteira
Café irrigado	Campos Lindos, Regiões de Dianópolis e Gurupí e demais regiões com altitude superior a 750 metros
Melancia sub-irrigada	Vale do Araguaia

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
<u>Agroindústria</u> : frutos tropicais; tubérculos (mandioca), couros e sub-produtos, grãos (arroz, soja e milho), aquicultura e beneficiamento de carne	Todo o Estado
<u>Turismo</u> : ecoturismo, turismo cultural, turismo de lazer, agroturismo e turismo de negócios	Jalapão, Ilha do Bananal, Cantão, Arraias, Lagoa da Confusão, Lago da Hidroelétrica, Monte do Carmo, Natividade, Porto Nacional, Palmas, Araguaína e cidades às margens dos rios Araguaia e Tocantins
<u>Mineração</u> :	
a) Calcário e cristal	a) Dianópolis, Novo Alegre, Natividade, Filadélfia, Taguatinga, Guaraí, Lagoa da Confusão, Cristalândia, Formoso do Araguaia, Xambioá, Pium, Arapoema, Bandeirantes e Monte Santo
b) Gesso e granitos para revestimento	b) Regiões Central, Sudeste e Norte do Estado
<u>Indústria</u> : artesanato, confecções, construção civil, infra-estrutura, cerâmica, movelearia, serralheria, indústria naval, coureiro-calçadista, alimentos (humano e animal), embalagens e reciclagem	Todo o Estado, com prioridade para os parques industriais

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
<ul style="list-style-type: none">▪ Comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial▪ Comercialização de produtos artesanais▪ Comercialização de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial▪ Instalação de laboratórios de análises de solo, sanidade animal e setores afins▪ Atividades ligadas ao armazenamento, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários▪ Instalação de hospitais e empreendimentos médicos▪ Instalação de estabelecimentos de ensino em localidades carentes▪ Eventos industriais, comerciais e de prestação de serviços

ANEXO B

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º: Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Parágrafo 1º: Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

Parágrafo 2º: No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3º: Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

- I.concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- II.ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;
- III.tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- IV.preservação do meio ambiente;
- V.adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

- VI.conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- VII.orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- VIII.uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- IX.apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- X.proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º: São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo 1º: *No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.*

Parágrafo 2º: *No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados fundos de incentivos.*

Art. 5º: Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

- I.Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;
- II.Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da Parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da SUDENE;
- III.Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;
- IV.Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

III - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º: Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

- I. 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e provenientes de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal;
- II. os retornos e resultados de suas aplicações;

III. o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV. contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V. dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em Lei.

Parágrafo único: Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I.0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II.1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III.0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º: As liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores destinados a cada um dos Fundos ora instituídos, serão feitas diretamente em favor das instituições financeiras federais de caráter regional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único: A Receita Federal informará mensalmente às instituições financeiras federais de caráter regional a soma da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subsequentes.

Art. 8º: Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, PASEP e FINSOCIAL.

Art. 9º: A critério das instituições financeiras federais de caráter regional, poderão ser repassados recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

IV - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 10: Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 11: As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referente a juros e atualização monetária.

Parágrafo 1º: Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.

Parágrafo 2º: Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.

Parágrafo 3º: Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro especialmente os relativos a juros e atualização monetária.

Art. 12: As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13: A administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta Lei, será exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

- I.Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- II.instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 14: Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

- I.aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;
- II.indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e
- III.avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo único: Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 15: São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional, nos termos da lei:

- I.gerir os recursos;
- II.definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- III.enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir os créditos;
- IV.formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo;
- V.prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações; e
- VI.exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador

Art. 16: O Banco da Amazônia S.A. - BASA, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e o Banco do Brasil S.A. - BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, respectivamente.

Parágrafo 1º: O Banco do Brasil S. A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, Parágrafo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 2º: Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9º desta Lei.

Art. 17: Cada instituição financeira federal de caráter regional fará jus à taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente.

Parágrafo único: Na aplicação dos recursos, as instituições financeiras federais de caráter regional e os agentes financeiros credenciados poderão cobrar devidamente compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequado à função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos fixados no art. 12 desta Lei.

VI - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18: Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração dos resultados à parte.

Art. 19: As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

Art. 20: Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo da superintendência de desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstaciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

Parágrafo 1º: O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Parágrafo 2º: Deverá ser contratada auditoria externa às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditagem.

Parágrafo 3º: Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

Parágrafo 4º: O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21: Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo 1º: Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Parágrafo 2º: As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta Lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.



Art. 22: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23: Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de setembro de 1989, 168º da Independência e 101º da República.

ANTÔNIO PAES DE ANDRADE

Paulo César Ximenes Alves Ferreira

João Alves Filho

ANEXO C

LEI Nº 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.
Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos Fundos de Investimentos do Nordeste, da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: A partir de 1º de julho de 1995, os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, terão como custo básico a Taxa de Longo Prazo - TJLP.

Parágrafo 1º: Os bancos administradores dos Fundos de que trata este artigo poderão, nas operações contratadas a partir de 1º de julho de 1995, cobrar "de credere" compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedido e adequados a função social de cada tipo de operação, adicionalmente aos custos previstos no caput deste artigo, de até seis por cento ao ano.

Parágrafo 2º: Os contratos de financiamento com recursos dos Fundos de que trata este artigo, celebrado até 30 de junho de 1995, terão os respectivos encargos financeiros ajustados a partir de 1º de julho de 1995, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput e no Parágrafo 1º deste artigo, observado o critério pro rata tempore.

Parágrafo 3º: A taxa mensalizada da TJLP, incidente sobre os financiamentos previstos no caput deste artigo, celebrados até 30 de junho de 1995, será reduzida em oito décimos de um ponto percentual, no período de 1º de novembro de 1995 a 31 de maio de 1996.

Art. 2º: As debêntures subscritas com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES), de que trata a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, terão custos básicos equivalentes à TJLP, acrescidos de outros encargos financeiros de quatro por cento ao ano.

Parágrafo Único: As debêntures de que trata este artigo terão prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto, conforme consta do parecer da Secretaria Executiva aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional, podendo este prazo ser prorrogado em períodos de até doze meses pelo referido Conselho, desde que consubstanciado em parecer técnico.

Art. 3º: A partir de 1º de julho de 1995, os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desembolsados pelos bancos administradores aos mutuários, serão remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, com os redutores previstos nos financiamentos realizados.

Art. 4º: Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Art. 5º: O art. 11 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11: As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao **del credere**.

Parágrafo 1º: Para efeito do benefício previsto neste artigo serão estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza e localização do empreendimento, a finalidade dos financiamento e o porte do mutuário.

Parágrafo 2º: Nas operações com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, com recursos dos Fundos de que trata o caput do art. 1º, os encargos totais incidentes sobre os contratos de crédito rural, neles incluídos taxas e comissões de qualquer natureza, serão inferiores aos vigentes, para essas categorias, no crédito rural nacional.

Parágrafo 3º: Para as operações contratadas com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, será concedida uma redução adicional de encargos financeiros de até cinco por cento, como compensação dos custos decorrentes da assistência técnica.

Parágrafo 4º: Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos aos encargos financeiros."

Art. 6º: As operações contratadas até 30 de junho de 1995, com recursos dos Fundos de que trata o art. 1º, terão os saldos devedores apurados nessa data, renegociados mediante alongamento de prazos por mais três anos para os mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas e por mais dois anos para os demais produtores rurais e empreendimentos agropecuários a contar do término do prazo previsto no contrato em vigor, com reprogramação do esquema de reembolso, ficando os valores renegociados sujeitos aos custos financeiros previstos no art. 1º desta Lei e redutores facultados pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e definidos nas normas dos respectivos Fundos.

Parágrafo Único: Os critérios gerais de renegociação de dívidas decorrentes de operações de crédito rural poderão ser aplicados, por opção do mutuário, às operações de crédito rural contratadas por produtores rurais, suas associações e cooperativas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 7º: Os bancos administradores aplicarão dez por cento dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento à assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo Único: Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de doze por cento ao ano e redutores de cinqüenta por cento sobre as parcelas de amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo da vigência da operação.

Art. 8º: Os bancos administradores poderão aplicar até vinte por cento dos recursos dos Fundos mencionados no caput do art. 1º para o financiamento de investimentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados destinados exclusivamente à exportação.

Parágrafo 1º: Os recursos referidos no caput deste artigo, bem como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, serão referenciados pelo contravlor, em moeda nacional, pela cotação para compra do dia anterior do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º: Os recursos dos Fundos mencionados no caput do art. 1º, aplicados na forma deste artigo, terão como remuneração a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, reajustável na mesma periodicidade da exigibilidade dos encargos e estabelecidas em cada operação de financiamento, acrescida de **del credere** definido pelos bancos administradores dos referidos Fundos, em função do risco de crédito.

Parágrafo 3º: Os recursos aplicados na forma deste artigo não terão a redução de encargos financeiros a que se refere a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 9º: Os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser contratados com associações e cooperativas de produtores rurais, podendo estas repassarem a seus associados cooperativados, bens, produtos e serviços.

Art. 10: (VETADO)

Art. 11: (VETADO)

Art. 12: (VETADO)

Art. 13: O Art. 17 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17: As instituições financeiras gestoras dos referidos Fundos farão jus à taxa de administração de três por cento ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente."

Art. 14: A partir de 1º de julho de 1995, os financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, contratados ao amparo das Operações Oficiais de Crédito e Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, constantes do Orçamento Fiscal da União, terão custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Parágrafo Único: Os contratos de financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, celebrados até 30 de junho de 1995, com base na Taxa Referencial - TR, terão os custos básicos ajustados, a partir de 1º de julho de 1995, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput deste artigo, observado o critério pro rata tempore.

Art. 15: Além dos casos previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, o Poder Público, ouvido o Conselho Monetário Nacional, poderá, em casos emergenciais, inclusive para atender problemas regionais, adquirir, com recursos do Orçamento das Operações de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, produtos rurais, para entrega futura, utilizando-se da Cédula de Produto Rural - CPR, criada pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Art. 16: Os financiamentos de operações de investimento rural, sob a égide de Programas de Recuperação das Lavouras Cacaueiras Baiana, do Espírito Santo e da Região Amazônica, concebidos pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, para controle da "vassoura de bruxa" e simultânea recuperação de produtividade, poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional, desde que cumulativamente:



I - Sejam lastreados com recursos orçamentários das Operações Oficiais de Crédito sob Supervisão do Ministério da Fazenda ou com recursos repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Banco da Amazônia S. A. - BASA e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

II - Tenham sido julgados tecnicamente indispensáveis ao êxito do programa em referência, apesar de não atenderem integralmente às exigências bancárias.

Parágrafo 1º: *O disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplica a financiamentos a que se refere este artigo, quando concedidos a produtores rurais pessoas físicas.*

Parágrafo 2º: *O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo*

Art. 17: Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.105, de 25 de agosto de 1995.

Art. 18: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19: Ficam revogados os arts. 10 e 12 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e o art. 41 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 10 de novembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

José Serra

ANEXO D

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.
Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I - operações rurais:

- a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;
- b) mini produtores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;
- c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;
- d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

II - operações industriais, agro-industriais e de turismo:

- a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;
- b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;
- c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;
- d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

III - operações comerciais e de serviços:

- a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;
- b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;
- c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;
- d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

Parágrafo 1º: (VETADO)

Parágrafo 2º: O *del credere* do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

Parágrafo 3º: Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.

Parágrafo 4º: No mês de janeiro de cada ano, observadas as disposições do parágrafo anterior, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, poderá realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP no período.

Parágrafo 5º: Sobre os encargos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do Inciso I e as alíneas dos Incisos II e III deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo 6º: No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 2º Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, desembolsados pelos bancos administradores, serão remunerados pelos encargos pactuados com os devedores, excluído o **del credere** correspondente.

Art. 3º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários de advogados;

II - beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III - encargos financeiros: os fixados no art. 1º, com a incidência dos bônus estabelecidos no seu § 5º;

IV - prazo: até dez anos, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

Parágrafo 1º: Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

Parágrafo 2º: Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar, formalmente, seu interesse aos bancos administradores até 60 dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo 3º: Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º.

Parágrafo 4º: As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrem no disposto neste artigo e tenham sido recompostas com recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta Lei, a critério dos bancos operadores.

Parágrafo 5º: Os saldos devedores das operações de que trata o parágrafo anterior, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos financeiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

Parágrafo 6º: O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

Parágrafo 7º: (VETADO)

Parágrafo 8º: (VETADO)

Parágrafo 9º: Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão fornecer aos mutuários demonstrativo de cálculo da evolução dos saldos da conta do financiamento.

Art. 4º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados por recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

Parágrafo 1º: (VETADO)

Parágrafo 2º: Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos de que trata o art. 1º.

Art. 5º O mutuário que vier a inadimplir, depois de ter renegociado, prorrogado ou recomposto sua dívida nos termos desta Lei, não poderá tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

Art. 6º Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 3º, o risco operacional do banco administrador será de cinqüenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

Parágrafo Único: Eventuais prejuízos, decorrentes de valores não liquidados em cada operação de financiamento, serão rateados entre as partes nos percentuais fixados no *caput*.

Art. 7º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Investimentos Regionais fornecerão ao Ministério da Integração Nacional, na forma que vier a ser por este determinada, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das informações atualmente prestadas, será facultado aos bancos administradores período de adaptação de até um ano para atendimento do previsto no *caput*.

Art. 8º Os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em conjunto, estabelecerão normas para estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º....."

"Parágrafo 1º: Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.

....." (NR)

"Parágrafo 3º: Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos."

"Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único: O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos

industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subsequentes." (NR)

"Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade." (NR)

"Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

II - Ministério da Integração Nacional; e

III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A." (NR)

"Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste:

I - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário;

.....
III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas." (NR)

"Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo;

III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos;

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º;

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos;

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos.

Parágrafo Único: Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o *caput* encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 17. (VETADO)"

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstaciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

.....

Parágrafo 5º: O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o *caput*" (NR)

Art. 10. A Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 8º(VETADO)"

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Parágrafo 1º: A aplicação de que trata este artigo poderá ser realizada na forma do art. 2º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou em composição com os recursos de que trata o art. 5º da mesma Lei.

.....

Parágrafo 4º: Na hipótese de utilização de recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, o montante não poderá ultrapassar cinqüenta por cento do total da participação do Fundo no projeto, e as debêntures a serem subscritas serão totalmente inconvertíveis em ações, observadas as demais normas que regem a matéria.

Parágrafo 5º: A subscrição de debêntures de que trata o parágrafo anterior não será computada no limite de trinta por cento do orçamento anual fixado no § 1º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991." (NR)

Art. 12. As disposições do art. 1º da Lei nº 9.808, de 1999, na redação dada por esta Lei, aplicam-se aos projetos aprovados até 27 de setembro de 1999.

Art. 13. O art. 2º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2013, correspondente ao período-base de 2012, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o art. 11 e o § 2º do art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; os arts. 1º, 3º, 5º, 6º; o § 3º do art. 8º e o art. 13, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.



Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000.

Brasília, 12 de janeiro de 2001; 180^a da Independência e 113^a da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

Fernando Bezerra